



Nº 10 UV MARCA
NPG 28-2200
NSG 15/10/81
NPG 14/10/81

DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO III Nº 686

CAMPO GRANDE, TERÇA FEIRA, 06 DE OUTUBRO DE 1981

28 PÁGINAS



A primeira dama esteve no Clube de Mães do Jardim Aerorancho, onde foram entregues mais de 80 quilos de leite em pó

PRIMEIRA DAMA DISTRIBUIU SÁBADO LEITE EM PÓ PARA O AERORANCHO

CAMPO GRANDE, MS - Dando continuidade ao programa de distribuição de leite em pó e desenvolvendo maior contato com as famílias das vilas carentes de Campo Grande, a primeira dama do Estado e presidente do Fundo de Assistência Social Sul-mato-grossense, Maria Aparecida Pedrossian, visitou no último sábado o Clube de Mães do Jardim Aerorancho, onde foram entregues mais de 80 quilos de leite em pó.

Esta distribuição, que vem sendo realizada durante os fins de semanas pela primeira dama do Estado, deverá atingir todas as vilas carentes da Capital. O leite, segundo orientação da presidente do FASUL, dever ser distribuído para as crianças de zero a cinco anos e ainda para as mulheres grávidas, que necessitam de maior quantidade de vitamina, visando diminuir o índice de crianças com defi-

ficiências física e mental.

CONDICÕES DE MORADIA

Durante a sua visita ao Jardim Aerorancho, Maria Aparecida Pedrossian agradeceu a presença dos moradores e esclareceu que "ainda não viemos aqui para melhorar as suas condições de moradia, porque estamos aguardando a construção de sete mil casas do Pró-morar, onde será alojada a maioria das famílias carentes de Campo Grande - que residem em favelas -".

Este terreno onde vocês moram hoje - continuou a primeira dama - pertence a Prefeitura, por este motivo não adianta melhorar o seu lar. Com o dinheiro que gastaríamos sem necessidade, nós procuraremos melhorar a sua alimentação, as condições de higiene, e ainda dar a todas as mulheres condições de ajudarem seus maridos com as despesas da casa, pois no Clube de Mães vocês poderão participar de vários cursos - arte e costura, pintura, crochê, trigo, arte culinária, artesanato, e muitos outros - confeccionando todo tipo de objeto - com a matéria-prima do FASUL - e depois serão vendidos

com a renda em benefício da própria comunidade".

Maria Aparecida disse ainda que "depois dos cursos, vocês poderão fazer os objetos com seus próprios recursos, vendendo para outras famílias de melhores posses, ficando com a renda para vocês mesmos". A primeira dama atendeu ainda várias pessoas que foram encaminhadas para o FASUL, ou mesmo para hospital, conforme as necessidades de cada uma.

Para Marta Silva Victor, presidente do Clube de Mães e da Associação dos Moradores e Amigos do Jardim Aerorancho, "as condições do Clube de Mães ainda não são das melhores em termos de acomodação, nos temos certeza que em breve teremos melhores alojamentos. Mas mesmo assim nós já recebemos muita coisa. O FASUL já distribui aqui na vila roupas de frio, calçados para as crianças, peixe, leite em pó, e ainda ganhamos recentemente flanela e tecido para a confecção de roupas para as crianças e enxovals para bebês. Nós estamos muito satisfeitos com os programas e pretendemos trabalhar mais para melhorar as nossas condições de vida, que agora tem o apoio do FASUL".

PARA PEDROSSIAN, FALTA DE CRITÉRIO EM 79/80 GEROU ATRASO SALARIAL

CAMPO GRANDE, MS - Ao determinar todos os esforços à Secretaria de Fazenda no sentido de que se agilize o pagamento salarial dos professores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho -CLT- que se encontram em atraso, o governador Pedro Pedrossian lamentou o fato, que "tem sido causado pela desorganização em que se verifica a situação dos professores contratados, em regime de CLT nos anos de 1979 e 1980, e a falta de critério adotada nesse sentido na época".

Segundo Pedrossian, essa política de contratação desorganizada no passado não é "adequada para se desenvolver um Estado"; o Governador lamentou que se esteja pagando, agora, o ônus de uma filosofia inadequada de Governo. Até amanhã, o Governo do Estado estará completando o pagamento de Cr\$800 milhões em folhas extras relativas aos exercícios de 1979 e 1980 que vem sendo normalizadas pela atual administração.

COM COOPERATIVA CENTRAL DE LEITE MS QUER PRODUZIR 500 MIL LITROS

CAMPO GRANDE, MS - Mato Grosso do Sul aumentará sua produção diária de leite no próximo ano, passando de 300 mil litros atuais para 500 mil. A previsão foi dada pelo Secretário Ubirajara Garcia Fontoura, da Agricultura e Pecuária, ao assinalar que o Governo Pedro Pedrossian, ao implantar a Cooperativa Central de Leite,

na Capital, e com a liberação de Cr\$ 290 milhões do Ministério da Agricultura para a compra dos três principais laticínios do Estado, pretende dar condições de expansão da bacia leiteira e de infra-estrutura para o setor.

Ubirajara disse ainda que atualmente oito cooperativas estão integradas à Cooperativa Central, "mas a intenção é dobrar este número até o próximo ano, através do apoio e da assistência que oferece o Projeto Guatambu ao pequeno produtor". Com a aquisição dos laticínios de Campo Grande, Dourados e Eldorado e o aumento da produção leiteira, a Cooperativa Central vai implantar o sistema de industrialização do leite em pó, iogurte e outros sub-produtos. "Essa implantação será a longo prazo", explicou o secretário.

VALORIZAR O PRODUTO

—Com a Cooperativa Central - informou Ubirajara - mais de 3.600 produtores, todos associados às cooperativas, serão beneficiados, através da assistência técnica, fomento, industrialização e comercialização do seu produto. O objetivo do Governo Pedro Pedrossian é valorizar o pequeno produtor e criar uma estrutura ao setor leiteiro de forma que a produção atual atinja a meta de 500 mil litros.

ELETRIFICAÇÃO RURAL

O Secretário de Agricultura e Pecuária disse também que o novo programa de eletrificação rural, que terá recursos de Cr\$ 796 milhões e 500 mil e beneficiará 1.674 produtores, em Dourados, Campo Grande, Aparecida do Taboado e Aquidauana, vai "transformar e oferecer um maior desenvolvimento e perspectivas ao setor agroindustrial, beneficiando inclusive o produtor que hoje recupera suas várzeas". O programa terá juros baixos e os contratos poderão ter carência de até 12 anos, segundo Ubirajara.

EDUCAÇÃO: MS PARTICIPOU DO III ENCONTRO REGIONAL

CAMPO GRANDE, MS - Reunidos durante os dias 28, 29 e 30 de setembro último em Belo Horizonte com autoridades do setor de educação e cultura do País, os secretários José Nendes e Mariza Ferzelli, respectivamente de Desenvolvimento Social e Educação, e ainda representantes da Universidade Federal discutiram, durante o III Encontro Regional de Planejamento (promovido pelo Ministério da Educação e Cultura), as principais questões relacionadas à problemática do ensino básico de Mato Grosso do Sul. Do encontro, participaram também representantes da região Centro-Oeste e Sudeste; Mato Grosso do Sul teve decisiva participação, inclusive apresentando estudos para melhoria do setor educacional.

Nessa reunião, discutiu-se a situação atual e o caminho a ser perseguido para se encontrar uma solução do impasse

DIÁRIO OFICIAL

REDAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Avenida Calógeras, nº 1451
79.100 - Campo Grande-MS
Fone: (067) 383-3351

* Assinatura anual	Cr\$ 4.000,00
* Assinatura semestral	Cr\$ 2.000,00
* Assinatura com remessa postal, acrescida de	Cr\$ 1.000,00
* Número avulso	Cr\$ 20,00
* Publicação - cm de coluna de 15,5 cm ...	Cr\$ 95,00

OBSERVAÇÕES

- 1) - Os pagamentos deverão ser efetuados no Banco do Brasil S.A., em dinheiro, ordem de pagamento ou cheque comprado, pagável em Campo Grande, nominal à Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL)
- Conta nº 31702.92.00.7/c.c. 0039
- Agência: Campo Grande-MS
- 2) - As publicações serão efetivadas após 48 horas da sua entrada no Diário Oficial.
- 3) - A Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL) não dispõe de pessoas autorizadas a vender assinaturas, que somente poderão ser tomadas em sua agência.

educacional que acarreta evasão de cerca de 50 por cento dos estudantes das salas de aula no País, "provocando uma falência do ensino básico, de caráter nacional", conforme admite o próprio Secretário de Cultura do Ministério de Educação e Cultura, Aluísio Magalhães.

UNIVERSO CULTURAL

Segundo as revelações feitas pelo Secretário de Cultura do MEC, além dos fatores físicos como a fome e a doença, entre outros, a evasão escolar sofre ainda profunda influência "de uma linguagem didática que não corresponde ao universo cultural do estudante e o leva a desinteressar-se do aprendizado", frisou Aluísio Magalhães durante a reunião.

A solução sugerida durante o encontro, e que deverá ser levada avante é a instalação de um processo que permita o aprofundamento da extensão dos debates em torno da atual política educacional desenvolvida pelo MEC, em todos os segmentos da sociedade brasileira.

MS NA FRENTE

Antecipando-se às demais propostas apresentadas para superar o impasse existente na situação do ensino básico brasileiro, Mato Grosso do Sul já havia entregue ao MEC uma proposta denominada "Documento Preliminar Para Uma Política Estadual de Cultura", na qual está enumerada uma série de medidas que poderiam ser adotadas para melhoria do setor.

Esse documento, por sua validade - as suas gestões enquadram-se na filosofia educacional do Governo Pedro Pedrossian e Ministério de Educação e Cultura -, foi elogiado pelo Secretário de Agricultura do MEC, Aluísio Magalhães que, em conversa com o secretário de Desenvolvimento Social, José Mendes, manifestou o interesse de visitar Mato Grosso do Sul para conhecer "in loco" os projetos relacionados à produção e patrimônio cultural do Estado.

Como resultado desse encontro, ficou decidido que as Secretarias de Desenvolvimento Social e Educação e Cultura de Mato Grosso do Sul, com a participação ainda da Universidade Federal, deverão elaborar projetos conjuntos em benefício da educação básica, para os quais deverão ser carreados significativos recursos federais, que deverão estar no Estado durante o exercício de 1.982.

"EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO" SERÁ PROMOVIDO EM PONTA PORÃ

CAMPO GRANDE, MS - Dando continuidade a seu programa de Atualização de Professores em Educação para o Trânsito, a

Diretoria de Educação do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN - estará ministrando esse curso na cidade de Ponta Porã, onde mais de 50 professores das redes oficial e particular daquele município estarão dele participando.

O curso - destinado a fornecer orientações para a aplicação no plano pedagógico de cada escola, visando a implantação da matéria educação para o trânsito - é o sexto ministrado no Estado, já que foram aplicados dois em Campo Grande e um nas cidades de Paranaíba, Três Lagoas e Dourados.

GOVERNO PROMOVEU CAMPEONATO ESTADUAL DE MINI-BASQUETE

CAMPO GRANDE, MS - O Governo Pedro Pedrossian, através da Secretaria de Educação do Estado, esteve promovendo em Campo Grande o 1º Campeonato Estadual de Mini-Basquete, que tem por finalidade incrementar e estimular a prática deste desporto no meio estudantil, na faixa etária de 10 a 12 anos, visando à performance técnica e à integração entre alunos e professores de diversas Escolas Estaduais de Ensino.

O 1º Campeonato Estadual de Mini-Basquete, que foi aberto oficialmente no Estádio Moreninho, contou com a participação de aproximadamente 350 crianças das Agências de Aquidauana, Campo Grande Especial e Regional, Corumbá, Coxim, Dourados, Fátima do Sul, Naviraí, Nova Andradina, Paranaíba, Ponta Porã e Três Lagoas.

A promoção da Secretaria de Educação - Coordenadoria Geral de Educação teve, como diretor-geral do Campeonato, Paulo de Mello. Os jogos foram realizados na Escola de 1º e 2º graus Lúcia Martins Coelho e ainda na quadra de basquete da UCE, nos três períodos, atingindo um total de seis jogos por dia.

JOGOS DE SEXTA

Na última sexta-feira, foram realizados seis jogos na parte da manhã. Estes jogos compõem a chave A masculino e foram disputados entre os times Campo Grande Regional e Aquidauana; Paranaíba e Fátima do Sul; na chave A feminino disputaram os times de Aquidauana e Paranaíba.

Pela chave B masculina foram disputados os jogos entre Dourados e Nova Andradina - que representa o município de Bataguassu e ainda Naviraí e Coxim. Na chave B feminino realizou-se a partida entre Ponta Porã e Naviraí.

Parte I

Poder Executivo

Decreto

DECRETO N° 1.262 DE 05 DE OUTUBRO DE 1.981.

Reconhece o dia 08 de outubro de 1.981 como o "DIA MUNDIAL DE SERVIÇO LEONÍSTICO".

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que no dia 08 de outubro de 1.981, os trinta e nove mil Clubes da Associação Internacional de Lions Clubes se reunirão em suas comunidades para realizar um ato de serviço humanitário;

Considerando que este ato simbolizará a unidade de propósito tão bem definida pelo lema oficial da Associação, que é "NÓS SERVIMOS";

Considerando o trabalho realizado por essa Associação em prol das comunidades;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica reconhecido, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, como o "DIA MUNDIAL DE SERVIÇO LEONÍSTICO" o dia 08 de outubro de 1.981.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande; 05 de outubro de 1.981

PEDRO PEDROSSIAN

Governador

OSMAR FERREIRA DUTRA

Secretário de Estado para Assuntos da Casa Civil.

Governadoria do Estado

Casa Civil

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Autorizo a despesa e a emissão de empenho, referente aos Processos abaixo relacionados:

- Dia 03.09.81 - Processo nº 01/2594/81
Favorecido: Xerox do Brasil S.A.
Objeto : Aquisição de material para o equipamento Xerox
Valor : CR\$ 39.211,39 - Amparo Legal: Dec.Lei nº 19/79, art. 89, inciso IV.
- Dia 10.09.81 - Processo nº 01/2599/81
Favorecido: Frutal, de Severino Leonardo de Araujo
Objeto : Aquisição de frutas
Valor : CR\$ 19.920,00 - Amparo Legal: Dec.Lei nº 19/79, art. 89, inciso II e III.
- Dia 14.09.81 - Processo nº 01/2602/81
Favorecido: Computec-Computação e Assistência Técnica Ltda
Objeto : Assistência técnica em máquina de escrever
Valor : CR\$ 15.000,00 (estimativo) - Amparo Legal: Dec.Lei nº 19/79, art. 89, inciso II.
- Dia 15.09.81 - Processo nº 01/2604/81
Favorecido: Torrefação e Moagem de Café Rincão
Objeto : Aquisição de café moido
Valor : CR\$ 19.840,00 - Amparo Legal: Dec.Lei nº 19/79, art. 89, inciso II.
- Dia 18.09.81 - Processo nº 01/2609/81
Favorecido: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Objeto : Despesas com selos e telex
Valor : CR\$ 600.000,00 (estimativo) - Amparo Legal: Dec.Lei nº 19/79, art. 89, inciso VII.
- Dia 18.09.81 - Processo nº 01/2608/81
Favorecido: Telemat-Telecomunicações de Mato Grosso S.A.
Objeto : Despesas com serviços telefônicos
Valor : CR\$ 1.000.000,00 (estimativo) - Amparo Legal: Dec.Lei nº 19/79, art. 89, inciso VII.
- Dia 18.09.81 - Processo nº 01/2607/81
Favorecido: A.M. da Costa - Gráfica Mundial
Objeto : Execução de serviços gráficos
Valor : CR\$ 12.800,00 - Amparo Legal: Dec.Lei nº 19/79, art. 89, inciso II.
- Dia 18.09.81 - Processo nº 01/2606/81
Favorecido: IBM do Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.
Objeto : Assistência técnica em máquina de escrever IBM
Valor : CR\$ 80.000,00 (estimativo) - Amparo Legal: Dec.Lei nº 19/79, art. 89, inciso V.
- Dia 24.09.81 - Processo nº 01/2615/81
Favorecido: Organização Social de Luto São Francisco
Objeto : Execução de serviços funerários
Valor : CR\$ 52.000,00 - Amparo Legal: Dec.Lei nº 19/79, art. 89, inciso V.
- Dia 24.09.81 - Processo nº 01/2614/81
Favorecido: Sociedade Beneficente de Campo Grande
Objeto : Execução de serviços hospitalares
Valor : CR\$ 33.040,00 - Amparo Legal: Dec.Lei nº 19/79, art. 89, inciso III.
- Dia 30.09.81 - Processo nº 01/2619/81
Favorecido: MTD - Táxi Aéreo Ltda
Objeto : Serviços de transportes por táxi aéreo.

- Valor : CR\$ 300.000,00 (estimativo) - Amparo Legal: Dec.Lei nº 19/79, art. 89, inciso VI.
- Dia 30.09.81 - Processo nº 01/2621/81
Favorecido: Casa das Chaves Maringá
Objeto : Referente a consertos de fechaduras.
Valor : CR\$ 18.000,00 - Amparo Legal: Dec.Lei nº 19/79, art. 89, inciso II.
- Dia 30.09.81 - Processo nº 01/2620/81
Favorecido: Leocindo Batista da Rosa
Objeto : Suprimento de Fundos
Valor : CR\$ 50.000,00 (estimativo) - Amparo Legal: Dec.Lei nº 17/79, art. 18, § 1º, inciso III.
- Dia 30.09.81 - Processo nº 01/2622/81
Favorecido: S/A Correio Brasiliense Diário da Serra
Objeto : Assinatura do jornal "Diário da Serra"
Valor : CR\$ 13.322,00 - Amparo Legal: Dec.Lei nº 19/79, art. 89, inciso IV.
- Dia 30.09.81 - Processo nº 01/2623/81
Favorecido: Empresa Jornal da Manhã Ltda.
Objeto : Assinatura do "Jornal da Manhã"
Valor : CR\$ 7.000,00 - Amparo Legal: Dec. Lei nº 19/79, art. 89, inciso IV.
- Dia 30.09.81 - Processo nº 01/2625/81
Favorecido: Empresa Correio do Estado Ltda.
Objeto : Assinatura do jornal "Correio do Estado"
Valor : CR\$ 13.500,00 - Amparo Legal: Dec.Lei nº 19/79, art. 89, inciso IV.
- Dia 30.09.81 - Processo nº 01/2626/81
Favorecido: P.P.E. - Promoções, Publicidade e Editora Ltda.
Objeto : Assinatura bienal da revista "Agricultura e Pecuária Brasileira"
Valor : CR\$ 3.000,00 - Amparo Legal: Dec.Lei nº 19/79, art. 89, inciso II.

Secretaria de Fazenda

Resoluções

RESOLUÇÃO/SEF Nº.270 DE 02 DE OUTUBRO DE 1981

"Mantém para o 4º Trimestre/81, os valores mínimos do Cadastro Imobiliário Regional - CIR -, em vigor durante o 3º Trimestre/81 e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 138 do Decreto-lei nº 66, de 27 de abril de 1979,

R E S O L V E:

Art. 1º - Manter, para efeito de avaliação e tributação do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a eles Relativos, no 4º trimestre/81, os valores mínimos do Cadastro Imobiliário Regional, aplicados no 3º trimestre/81.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de outubro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande-MS., 02 de outubro de 1981

WILSON COUTINHO

Secretário de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEF Nº 271 DE 02 DE OUTUBRO DE 1981

"Dispõe sobre o encaminhamento dos débitos fiscais parcelados, objetivando a inscrição em dívida ativa e estabelece outras providências."

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a recomendação contida no artigo 264 do Decreto-lei 66, de 27 de abril de 1979;

CONSIDERANDO ser pacífica a jurisprudência no sentido de entender que a confissão de débito, feita nos autos, extingue o processo administrativo fiscal, encerrando-o sem julgamento;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º, do artigo 102, do Código Tributário Estadual que enfatiza implicar o pedido de parcelamento em confissão irretratável do débito fiscal e em expressa renúncia a qualquer impugnação ou recurso administrativo ou judicial, bem como em desistência dos já interpostos;

CONSIDERANDO as disposições regulamentares da Resolução/SEF nº 184, de 19 de dezembro de 1980, notadamente o que preceitua o seu artigo 12;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de oferecer solução urgente e inadiável aos inúmeros casos de inadimplência registrados após a concessão do parcelamento,

RESOLVE:

Art. 1º - Exauridos os prazos para pagamento dos débitos fiscais parcelados, na esfera administrativa, serão ultimadas as providências objetivando a imediata e respectiva inscrição em dívida ativa.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto neste artigo, os parcelamentos referidos compreendem os originados de denúncias espontâneas e os apurados mediante ação fiscal, independentemente da fase processual administrativa em que se encontram.

Art. 2º - As declarações espontâneas de débitos fiscais produzidas pelo sujeito passivo nos pedidos de parcelamento não excluem o direito de a Fazenda Pública Estadual apurar suas exatidões e, se for o caso, exigir as diferenças encontradas, nos termos da legislação aplicável.

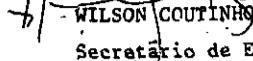
§ 1º - As declarações mencionadas neste artigo deverão ser examinadas pelo Fisco, antes do respectivo encaminhamento dos débitos para a inscrição em dívida ativa.

§ 2º - Constatando-se inexatidões ou omissões nas declarações espontâneas apresentadas, será lavrada notificação preliminar exigindo o recolhimento das diferenças apuradas, procedendo-se, em seguida, à inscrição, em dívida ativa, dos débitos fiscais já confessados de forma irretratável no pedido de parcelamento do sujeito passivo inadimplente.

Art. 3º - Fica a Superintendência de Administração Tributária encarregada de estabelecer controles e critérios para o fiel cumprimento desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande-MS., 02 de outubro de 1981


WILSON COUTINHO
Secretário de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEF Nº 272 DE 02 DE OUTUBRO DE 1981

"Condensa, com alterações, as legislações que dispõem sobre a substituição tributária e recolhimento antecipado do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), nas operações com bebidas em geral e dá outras provisões".

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 2º do artigo 21 do Decreto-Lei nº 66, de 27 de abril de 1979, que autoriza a identificação de outros contribuintes e permite a fixação de bases de cálculo, para efeito de recolhimento do imposto;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 52 e seu parágrafo único, do Código Tributário Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar certos dispositivos do Código Tributário Estadual, nos termos da recomendação contida no artigo 264 do referido diploma legal;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de condensar, nesta Resolução, os dispositivos de anteriores sobre a matéria, adequando-os, ao mesmo tempo, às situações fiscais presentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Na primeira saída dos produtos a seguir discriminados, com destino a estabelecimento situado neste Estado, o recolhimento do imposto devido nas operações subsequentes fica atribuído aos remetentes que funcionarão como contribuintes substitutos:

I - cervejas, chopes, refrigerantes e refrescos;

II - sucos ou sumos, xaropes e preparados sólidos ou líquidos destinados à produção de refrigerantes em estabelecimentos varejistas, para revenda em copos ou em outros recipientes adequados, com ou sem aparelho de refrigeração;

III - sucos ou sumos e xaropes, desde que a revenda ocorra sem alteração de embalagem e dê conteúdo e, de outras bebidas de elevado teor alcoólico, tipo cachaças, conhaque, etc.

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo, as saídas promovidas entre contribuintes substitutos devidamente credenciados.

§ 2º - Para efeito desta Resolução, consideram-se contribuintes substitutos:

- I - o estabelecimento fabricante, sem representante ou revendedor atacadista nas saídas a contribuintes deste Estado;
- II - o estabelecimento que adquirir o produto de outra Unidade da Federação, nas saídas a contribuintes deste Estado;
- III - o estabelecimento de outra Unidade da Federação que entrar no território sul matogrossense para operação de entrega do produto à destinatário certo, quando este não for devidamente credenciado;
- IV - o estabelecimento de outra Unidade da Federação que entrar no território sul matogrossense para operações de venda e entrega do produto por meio de veículo, sem destinatário certo, a contribuintes ou consumidores deste Estado;
- V - o transportador ou possuidor do produto desacompanhado de documentação fiscal inidônea, assim consideradas as constantes do artigo 76 do Código Tributário Estadual;

Art. 29 - A base de cálculo para recolhimento do ICM retido pelo contribuinte substituto será a diferença entre o preço de venda do produto a varejo e o valor tributável de sua própria operação.

§ 1º - Para efeito do disposto no artigo, considerar-se-á preço de venda a varejo ao consumidor final, o fixado pelo órgão federal competente.

§ 2º - Na hipótese de inexistir preço fixado para o mesmo produto, considerar-se-á o menor fixado para a praça do varejista.

§ 3º - Na hipótese de não haver preço fixado pelo órgão federal e na impossibilidade de se conhecer o preço de venda a varejo a consumidor final, determinar-se-á a base de cálculo mediante aplicação dos percentuais abaixo discriminados, sobre o valor tributável da operação de venda, acrescidos a este, o valor do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), se houver, e mais, as despesas acessórias, tais como, juros, acréscimos, fretes, carretos etc., cobrados do destinatário, ainda que em documentos distintos:

- I - 30% (trinta por cento) para os produtos constantes do inciso I, do artigo 19, quando acondicionados em embalagem litro, ou conhecidos como "tamanho família";
- II - 40% (quarenta por cento) para os produtos constantes do inciso I, do artigo 19;
- III - 100% (cem por cento) para os produtos constantes do inciso II, do artigo 19;
- IV - 60% (sessenta por cento) para os produtos constantes do inciso III, do artigo 19.

§ 4º - O ICM devido pelo estabelecimento enquadrado no inciso III, § 2º, do artigo 19, será o resultado da aplicação da alíquota vigente, referente às operações internas, sobre a base de cálculo determinada conforme este artigo, seus parágrafos e incisos, no que couberem, devendo ser recolhido, antecipadamente, no primeiro município sul matogrossense por onde transitar a mercadoria, deduzido o imposto lançado no Estado de origem.

Art. 39 - Ao contribuinte enquadrado na forma do inciso IV, § 2º, do artigo 19, aplicar-se-á para efeito de base de cál-

culo do ICM devido o disposto no artigo 40, do Decreto-lei nº 66, de 27 de abril de 1979, respeitando-se a Lista de Preços Mínimos de Bebidas, baixada periodicamente, pela Superintendência de Administração Tributária.

Art. 49 - Ao contribuinte enquadrado na forma do inciso V e VI, § 2º, do artigo 19, o imposto incidente sobre a mercadoria será exigido sobre o preço de venda a consumidor final, sem qualquer dedução e sem penalidade aplicável.

Art. 59 - A Superintendência de Administração Tributária, através de Portaria, disciplinará o credenciamento dos contribuintes substitutos, fixará prazos, determinará preços mínimos de bebidas quando remetidos por outras Unidades da Federação, bem como estabelecerá os demais detalhamentos que se fizerem necessários ao final cumprimento desta Resolução.

Art. 69 - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 19 de novembro de 1981, revogadas as disposições em contrário, e, em especial, as Resoluções/SEF nº 125, de 11 de fevereiro de 1980, nº 132, de 20 de março de 1980; nº 136, de 01 de março de 1980, nº 144, de 30 de maio de 1980 e nº 147 de 03 de junho de 1980.

Campo Grande-MS., 02 de outubro de 1981

WILSON COUTINHO
Secretário de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEF Nº 273 DE 02 DE OUTUBRO DE 1981

"Disciplina normas para emissão de nota fiscal, nota fiscal-fatura ou nota fiscal de entrega, através de processamento mecanográfico ou datilográfico".

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 99 do Convênio AE-09/72, de 22 de novembro de 1972, ratificado pelo Decreto nº 1405, de 09 de março de 1973, baixado pelo então Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que a referida legislação ainda não foi disciplinada no Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 261, 264 e 272 do Decreto-lei nº 66, de 27 de abril de 1979,

R E S O L V E:

Art. 1º - Na hipótese de emissão de nota fiscal, de nota fiscal-fatura ou nota fiscal de entrada, por processamento mecanográfico ou datilográfico, será permitido o uso:

I - de uma única série dos aludidos documentos, sem distinção por subsérie, englobando todas as operações a que se refere a seriação do artigo 11 do SINIEF, devendo constar a designação "série única".

II - de série "A", "B" ou "C", conforme o caso, sem distinção por subsérie, englobando operações para as quais sejam exigidas subséries especiais.

ais, devendo constar a designação "única", a
pôs a letra indicativa da série.

Art. 29 - Será obrigatória a separação dos produtos de procedência estrangeira dos nacionais e, ainda, dos tributados, isentos ou não tributados pelo IPI e/ou pelo ICM, de modo que os valores dos produtos e do IPI corresponda a cada discriminação sejam totalizados independentemente.

Art. 30 - Os documentos fiscais de "série "única", além das indicações exigidas pelo SINIEF, conterão obrigatoriamente quadro próprio para permitir a separação de que trata o artigo anterior.

Art. 49 - Quando a operação estiver beneficiada por isenção ou amparada por imunidade, não incidência, diferimento ou suspensão do recolhimento do IPI e/ou ICM essa circunstância será mencionada no documento fiscal, indicando-se o dispositivo legal respectivo.

Art. 50 - Será obrigatória a organização de um demonstrativo mensal da separação de que trata o artigo 29, totalizando os valores das notas fiscais pelas rubricas ali mencionadas.

Parágrafo Único - O demonstrativo acima referido deverá ficar à disposição do fisco, anexado à última nota fiscal emitida no mês, na via fixa ao talão ou incluída no volume uniforme a que se refere o inciso II do artigo 70.

Art. 60 - Ao contribuinte que se utilizar do regime aqui autorizado é permitido ainda o uso de documento fiscal emitido à máquina ou manuscrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 11 do SINIEF.

Art. 70 - É dispensada a copiagem, em copiador especial, de notas fiscais e/ou notas fiscais-faturas, "séries únicas", emitidas em jogos soltos de documentos desde que:

I - uma das vias seja reproduzida em microfilme, que ficará à disposição do Fisco ou

II - as vias destinadas à exibição ao Fisco, sejam previamente autenticadas pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul e enfeixadas em volumes uniformes de até 500 (quinhentas) notas, logo após a emissão da última nota que constituirá o volume.

Art. 80 - Os documentos serão numerados tipograficamente em todas as vias.

Parágrafo Único - Quando emitidos em formulários contínuos, a numeração tipográfica poderá ser impressa em apenas uma das vias, desde que esse número seja repetido em outro local, mecânica ou datilográficamente, em todas as vias, por cópia a carbono.

Art. 90 - Na autorização de impressão de documentos fiscais, deverá ser declarada a alternativa a ser adotada em substituição à copiagem em copiador especial, a que se refere o artigo 70.

Art. 10 - Os contribuintes que optarem pelo regime aqui disposto deverão comunicar a opção por escrito, preenchendo declaração, em duas vias, nos termos do modelo anexo.

§ 1º - A Exatoria, a que o contribuinte estiver subordinado, visará e devolverá a 2a. via da comunicação como recibo.

§ 2º - A 1a. via da comunicação será arquivada no prontuário do contribuinte.

Art. 11 - A permissão a que se refere o artigo 19 desta Resolução, não dispensa a obrigatoriedade de autenticação mecanica dos documentos.

Art. 12 - Quando se tratar de contribuinte do ICM/ IPI, a Secretaria de Fazenda, se favorável à concessão do Regime Especial, encaminhará o processo, em fotocópia autenticada por funcionário fiscal, à Delegacia da Receita Federal, de conformidade com o Parágrafo Único do artigo 19 do Convênio AE-9/72.

Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Portaria Circular nº 10/74.

Campo Grande-MS., 02 de outubro de 1981.

WILSON COUTINHO
Secretário de Estado de Fazenda

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DE ADOÇÃO DA NOTA FISCAL E/OU NOTA FISCAL-FATURA, SÉRIE ÚNICA, SEGUNDO AS NORMAS ESTABELECIDAS NA RESOLUÇÃO/SEF Nº

nº/.... DB DE DE 1981

Contribuinte:
Inscrição Estadual:
Atividade Principal :
Código:

Declaramos, como contribuinte do ICM e do IPI (1) que a partir da data do recebimento desta pela repartição abaixo indicada, adotaremos a emissão pelo processo mecanográfico, da nota fiscal e/ou nota fiscal-fatura, série única ou A-Única, ou B-Única, ou C-Única, (2) com a observância rigorosa das disposições contidas na Resolução/SEF nº, de de de 1981 e sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações, principais e acessórias, previstas no regulamento do ICM, e alterações posteriores; (3) bem como das previstas no Regulamento do IPI.

Data:;

a) -;

(Para uso da Repartição Fiscal)

Declaração nº(mais sigla da repartição)/....
Recebemos nesta data duas vias desta declaração de opção pelo regime especial, baixada pela Resolução/SEF nº de de 1981.

Data, carimbo e visto da repartição recebedora.

(1) se só do ICM deverá suprimir a indicação do IPI

(2) deverá suprimir o que não pretente utilizar

(3) deverá suprimir o R.I.P.I se não for contribuinte do IPI.

Secretaria de Administração

E D I T A L

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes instruções para a posse dos candidatos aprovados nos Concursos Públicos de FISCAL DE RENDAS, EXATOR e AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul:

I - O Candidato nomeado deverá apresentar-se à Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, sito à Av. 31 de março nº 559, 2º andar, em Campo Grande, munido dos seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento ou casamento, bem como certidão de nascimento dos filhos, quando houver (fotocópia);
 b) Título de eleitor (fotocópia);
 c) Prova de quitação com as obrigações militares (fotocópia);
 d) Atestado de antecedentes expedido pela Delegacia de Polícia do local onde reside;
 e) CPF/CIC (fotocópia);
 f) Comprovante de escolaridade para os candidatos nomeados para:
 1) Fiscal de Rendas - Interno - diploma ou certificado de conclusão do 2º grau ou ciclo colegial completo.
 2) Fiscal de Rendas - Público - diploma de curso superior e/ou registro no órgão de classe.
 3) Exator - diploma ou certificado de conclusão do 2º grau ou ciclo colegial completo.
 4) Agente de Fiscalização Tributária - diploma ou certificado de conclusão do 1º grau ou ciclo ginásial completo.
 g) Carteira de Identidade (fotocópia);
 h) Quatro (04) fotografias 3x4;
 i) documento que comprove o tipo sanguíneo do candidato;
- II - O Candidato preencherá, no ato da entrega dos documentos acima relacionados, os seguintes formulários, em modelos fornecidos pela Diretoria de Recursos Humanos:
- a) Declaração de titularidade de outro cargo, em prego ou função em entidade pública ou privada ou se percebe proventos de aposentadoria;
 b) Declaração de bens, na forma da legislação vigente;
 c) Requerimento de salário-família;
- III - Após o atendimento dos itens I e II, a Diretoria de Recursos Humanos entregará ao candidato nomeado o Boletim para Investidura Inicial (BINI), encaminhando-o à Junta Médica Regional de Campo Grande, para a realização da Perícia Médica que será de sanidade física e mental e constará de exame clínico geral, odontológico do tipo pericial e abreugrafia (ou radiografia pulmonar). Para os candidatos com idade superior a quarenta e cinco (45) anos, serão exigidos exames médicos complementares, de caráter eliminatório (eletrocardiograma e exame clínico orientado para o sistema cardio-circulatório);
- IV - O candidato nomeado somente tomará posse no cargo se for julgado apto para o serviço público pela Junta Médica Regional;
- V - O candidato nomeado que possuir outro cargo, em prego ou função pública inacumulável, deverá comprovar no ato da posse ter providenciado a sua desvinculação definitiva;
- VI - Os servidores do Estado de Mato Grosso do Sul, em qualquer condição de vínculo são dispensados do exame médico pericial prévio à posse, desde que na data de sua nomeação mantenham intacto o vínculo funcional;
- VII - O prazo para a posse é de trinta (30) dias contados da publicação do ato de nomeação no Diário Oficial, podendo ser prorrogado pelo Secre-

tário de Estado de Administração até o máximo de sessenta (60) dias, a requerimento do interessado;

VIII - Toda e qualquer cópia de documentos deverá ser apresentada à Diretoria de Recursos Humanos juntamente com o respectivo original para confronto e autenticação, sendo este devolvido ao interessado;

IX - Os candidatos aprovados no Concurso Interno para preenchimento de cargos de Fiscal de Rendas que:

- a) ocupavam o cargo efetivo de Agente Fazendário deverão seguir as mesmas instruções deste Edital e satisfazer os requisitos contidos nos itens I, letras "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", II letras "a" e "b", aplicando-lhes o disposto nos itens V, VI, VII, VIII.
 b) ocupavam o cargo de Exator deverão seguir as mesmas instruções deste Edital, satisfazerem os requisitos contidos nos itens I, letras "f", "g", "h" e "i", V, VI, VII, VIII.

Campo Grande, 05 de outubro de 1981.

GAZI ESGAIB
Secretário de Estado de Administração

DESPACHO DO SECRETÁRIO-ADJUNTO

Autorizo a despesa e a emissão de empenho

- Dia: 19/10/81 - Processo nº 04/01828/81

Favorecido: Graf+Screen Ltda

Objeto: Confecção de plaquetas de identificação de bens móveis

Valor: Cr\$ 19.950,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art.89, inciso II

- Dia: 19/10/81 - Processo nº 04/01832/81

Favorecido: Burroughs Eletrônica Ltda

Objeto: Execução de serviço de concertos de máquinas calculadoras

Valor: Cr\$ 19.556,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art.89, inciso II

Autorizo a emissão de empenho suplementar

- Dia: 19/10/81 - Processo nº 04/00449/81

Favorecido: S/A Correio Brasileiro

Objeto: Prestação de serviços de publicações

Valor: Cr\$ 20.000,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art.89, inciso V

Autorizo a despesa e a emissão de empenho

- Dia: 02/10/81 - Processo nº 04/01787/81

Favorecido: Siemens S/A

Objeto: Execução do serviço de reparo de 01(um) disjuntor

Valor: Cr\$ 78.024,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art.89, inciso IV.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

LICITAÇÃO ABERTA

A Diretoria de Material/SAG, torna público para conhecimento dos interessados que se acha aberta a seguinte Licitação:

I - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Local para obtenção do Edital e informações:
Av. Calógeras, nº 1451

1.1. - TOMADA DE PREÇOS Nº 022/81

Objeto: Aquisição de material de limpeza.
Recebimento dos envelopes de propostas:
Dia: 14/10/81 às: 08:30 horas.

Campo Grande, 05 de outubro de 1981

LUIZ DE ALVARENGA MOREIRA
Diretor de Material

CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO - CRASE-MS

PAUTA DE JULGAMENTO

O Presidente do CRASE-MS comunica que se acham em pauta para julgamento, no dia 08 de outubro, quinta-feira 15:00 horas, à Rua Barão do Rio Branco, 314 aptº B, nesta Capital os seguintes processos:

PROTOCOLO: Nº EAC/246

PROCESSO: Nº 04/2964/80

INTERESSADA: ADELINA PORTIOLI VIANNA

ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RELATOR: Cons.: LEONARDO NUNES DA CUNHA

REVISOR: Cons.: MARCELLO GERALDO TRAD

PROTOCOLO: Nº EAC/384

PROCESSO: Nº 04/1602/81

INTERESSADO: AMAURI QUEIROZ MONTEIRO

ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RELATOR: Cons.: AMAURY PAES BARRETO

REVISOR: Cons.: FERNANDO MARQUES

PROTOCOLO: Nº EAC/247

PROCESSO: Nº 04/2965/80

INTERESSADA: AMÉLIA HISSAKO OTAKARA

ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RELATOR: Cons.: LEONARDO NUNES DA CUNHA

REVISOR: Cons.: MARCELLO GERALDO TRAD

PROTOCOLO: Nº EAC/391

PROCESSO: Nº 04/1609/81

INTERESSADA: ANA LUIZA DE QUEIROZ

ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RELATOR: Cons.: AMAURY PAES BARRETO

REVISOR: Cons.: FERNANDO MARQUES

PROTOCOLO: Nº EAC/343

PROCESSO: Nº 04/01313/81

INTERESSADO: ANGELO BERNARDI

ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RELATOR: Cons.: MARCELLO GERALDO TRAD

REVISOR: Cons.: JOSÉLIO SILVEIRA DE BARROS

PROTOCOLO: Nº EAC/405

PROCESSO: Nº 04/1623/81

INTERESSADA: APARECIDA CLEMENTE RODRIGUES

ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RELATOR: Cons.: AMAURY PAES BARRETO

REVISOR: Cons.: FERNANDO MARQUES

PROTOCOLO: Nº EAC/412

PROCESSO: Nº 04/1630/81

INTERESSADO: ARI ALVES RIBEIRO

ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RELATOR: Cons.: AMAURY PAES BARRETO

REVISOR: Cons.: FERNANDO MARQUES

PROTOCOLO: Nº EAC/471

PROCESSO: Nº 04/01801/81

INTERESSADA: ARLETE DE AMORIM

ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RELATOR: Cons.: LEONARDO NUNES DA CUNHA

REVISOR: Cons.: MARCELLO GERALDO TRAD

PROTOCOLO: Nº EAC/300

PROCESSO: Nº 04/3344/80

INTERESSADA: CREMILDA MACENA BENEVIDES

ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RELATOR: Cons.: LEONARDO NUNES DA CUNHA

REVISOR: Cons.: MARCELLO GERALDO TRAD

PROTOCOLO: Nº EAC/173

PROCESSO: Nº 04/3114/80

INTERESSADA: ELVIRA FERNANDES DA ROCHA

ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RELATOR: Cons.: LEONARDO NUNES DA CUNHA

REVISOR: Cons.: MARCELLO GERALDO TRAD

PROTOCOLO: Nº EAC/503

PROCESSO: Nº 04/01802/81

INTERESSADO: LÉO DE MEDEIROS GUIMARÃES

ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RELATOR: Cons.: FERNANDO MARQUES

REVISOR: Cons.: DELMOR VIEIRA

PROTOCOLO: Nº EAC/242

PROCESSO: Nº 04/2960/80

INTERESSADA: MARLENE APARECIDA CARRENIÓ

ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RELATOR: Cons.: AMAURY PAES BARRETO

REVISOR: Cons.: LENITA BRUM LEITE PEREIRA

PROTOCOLO: Nº EAC/502

PROCESSO: Nº 04/01827/81

INTERESSADA: SOLANGE HONORINA MACHADO SEVERO

ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RELATOR: Cons.: JOSÉLIO SILVEIRA DE BARROS

REVISOR: Cons.: CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE

Campo Grande, 05 de outubro de 1981.

MARCOS JOSÉ DE BRITO RODRIGUES
SECRETÁRIO GERAL - CRASE-MS**Secretaria de Desenvolvimento Social**

CONVÉNIO que assinam a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e o Estado de Mato Grosso do Sul para aplicação de recursos do Programa Especial de Módulos Esportivos - PEME, destinado à implantação de 02 (dois) Módulos Esportivos, nos Municípios de Antônio João e Caracol, naquele Estado, na forma abaixo:

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/69, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/70, que aprovou o seu Estatuto arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 01, regendo-se pelo Estatuto Consolidado pelo Decreto nº 81.171, de 03/01/78, arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o registro nº 7.642, com sede no Distrito Federal, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.360.305/001-04, e Filial neste Estado, na qualidade de Agente Financeiro do Programa Especial de Módulos Esportivos - PEME, de acordo com a Exposição de Motivos Interministerial nº 154/79, de 02/08/79, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em 02/08/79, representada neste ato por JOSE GUY VILLELA DE AZEVEDO, brasileiro, casado, economista, CPF nº 064.257.047/72, Gerente Geral da Caixa Econômica Federal, Filial de Mato Grosso, residente em Cuiabá-MT, daqui por diante designada simplesmente CEF, e o Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público

co interno, representado, neste ato pelo Dr. Pedro Pedrossian, brasileiro, casado, engenheiro e governador do Estado, ora denominado simplesmente Estado, ajustam o presente CONVÉNIO, tendo por objetivo a aplicação de recursos do Programa Especial de Módulos Esportivos - PEME destinados à implantação de 01 Módulo Esportivo no Município de Antônio João e outro no Município de Caracol, naquele Estado, e para esse efeito estabelecem as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

PRIMEIRA - Da aplicação dos Recursos

O Estado recorreu ao Grupo Executivo do Programa Especial de Módulos Esportivos - GE/PEME e dele obteve recursos no montante de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), destinados à construção dos Módulos Esportivos indicados no preâmbulo, de acordo com plantas, projetos e especificações constantes do Processo nº 119/81 MATRIZ, da CEF.

SEGUNDA - Da entrega dos Recursos

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão entregues pela CEF ao Estado, conforme autorização dada pela DIRETORIA DA CEF em reunião do dia 20/07/81, ATA nº 545, em 03 parcelas consecutivas, mediante créditos na conta 006-29-0, de que o Estado é titular, na Agência Campo Grande, da Filial de Mato Grosso da CEF, nesta cidade, observados os Demonstrativos de Usos e Fontes anexos e integrantes deste instrumento e preenchidas as seguintes condições:

- I) a primeira parcela, no valor de Cr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros), será entregue após a comprovação: a) da publicação do presente CONVÉNIO no Diário Oficial do Estado; b) da posse do terreno a ser utilizada no projeto;
- II) a segunda parcela, no valor de Cr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros), será entregue após a comprovação: a) da aplicação da parcela anterior; b) execução física da 1ª etapa do empreendimento; c) da aplicação de recursos próprios do Estado, no valor de Cr\$..... 2.070.812,00 (dois milhões, setenta mil, oitocentos e doze cruzeiros);
- III) a terceira e última parcela, no valor de Cr\$ 600.000,00 (seiscientos mil cruzeiros) será entregue após a comprovação: a) da integral conclusão do empreendimento e sua total comprovação financeira; b) da averbação do Módulo Esportivo no Registro de Imóveis competente; c) da colocação de uma placa, em lugar visível ao público, alusiva à Caixa Econômica Federal como agente financeiro do Programa Especial de Módulos Esportivos - PEME, que será fornecida pela Filial de Mato Grosso da CEF.

Parágrafo Primeiro - O Estado se obriga a utilizar a totalidade dos recursos de que trata o presente CONVÉNIO dentro de 12 (doze) meses a contar desta data, podendo o dito prazo ser prorrogado, mediante sua solicitação e autorização da Diretoria de Programa da CEF.

Parágrafo Segundo - Se a totalidade dos recursos de que trata o presente CONVÉNIO não for entregue no prazo previsto no parágrafo precedente, por inobservância, por parte do Estado, de qualquer das condições convencionadas neste instrumento, a CEF ficará desobrigada de efetuar a entrega da parcela ou parcelas restantes.

Parágrafo Terceiro - As parcelas enumeradas nesta cláusula poderão ser subdivididas e creditadas segundo os valores parciais constantes dos Demonstrativos de Usos e Fontes de cada um dos Módulos Esportivos anexos e integrantes deste instrumento, desde que observadas, em seus valores individuais, as condições previstas para liberação das correspondentes parcelas globais.

Parágrafo Quarto - A comprovação da aplicação dos recursos previstos nos "Demonstrativos de Usos e Fontes" será feita: a) fisicamente através de vistoria das Obras, a ser procedida pela Unidade de Engenharia da CEF, com emissão de Laudo Técnico; b) financeiramente, através da apresentação de faturas e/ou recibos quitados referentes a débitos com empreiteiros e/ou fornecedores.

TERCEIRA - Das Obrigações Gerais

O Estado se obriga: I) promover a publicação do presente CONVÉNIO, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir desta data; II) aplicar integralmente os recursos que lhe forem entregues, em decorrência do presente CONVÉNIO, nos Módulos Esportivos mencionados no preâmbulo; III) cumprir rigorosamente as normas legais regulamentares concernentes à implementação dos Módulos Esportivos em referência; IV) prestar à CEF, por escrito e dentro dos prazos por esta prefixados, todas as informações que lhe forem solicitadas relativamente à aplicação dos recursos ora concedidos; V) permitir, em qualquer tempo, a representantes da CEF, devidamente credenciados a verificação da correta aplicação dos recursos de que trata o presente CONVÉNIO; VI) administrar os Módulos em referência, de modo a mantê-los em perfeito estado de segurança, conservação e funcionamento, responsabilizando-se pela operacionalização, inclusive custeando recursos humanos; VII) reparar, com recursos próprios, os bens de que trata o presente CONVÉNIO, eventualmente sinistrados, de modo a permitir a continuidade da sua utilização na execução do Programa Especial de Módulos Esportivos e no interesse da comunidade; VIII) colocar e conservar em lugar visível ao público, e antes da conclusão das obras, uma placa alusiva ao empreendimento que lhe será fornecida pela Filial de Mato Grosso da CEF.

QUARTA - Da Inadimplência

No caso de inadimplemento de qualquer das obras assumidas pelo Estado em decorrência do presente CONVÉNIO, fica assegurado à CEF o direito de exigir o imediato reembolso das quantias entregues, corrigido o seu valor de acordo com o percentual de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), com a incidência de juros à taxa de 8% ao ano sobre o saldo devedor corrigido.

QUINTA - Fórum

Para quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente do presente CONVÉNIO o fórum é o da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal, nesta cidade.

E, por estarem assim justos e convencionados, a CEF e o Estado de Mato Grosso do Sul rubricam e assinam o presente CONVÉNIO e os Demonstrativos de Usos e Fontes, em 3 (três) vias de igual teor.

Campo Grande-MS, 07 de Setembro de 1981.

JOSE GUY VILLELA DE AZEVEDO

Gerente Geral da Caixa Econômica Federal-MT

PEDRO PEDROSSIAN

Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

Boletim de Pessoal

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1981.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul; no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder a YOLANDA MELO DA SILVA, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível I, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, ascensão funcional para a classe B, nível I, com fundamento no artigo 91 da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o artigo 12 da Lei nº 225, de 18 de maio de 1981 e no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 1.056, de 03 de junho de 1981. (Processo número 05/03217/80).

Aposentar por invalidez, a servidora YOLANDA MELO DA SILVA, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível I, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no inciso III do artigo 95, combinado com a alínea "b" do inciso I do artigo 100 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980, com proventos correspondentes ao vencimento de seu cargo efetivo. (Processo nº 05/03127/80).

Aposentar, por invalidez, YOLANDA MELO DA SILVA, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível I, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no inciso III do artigo 95, combinado com a alínea "b" do inciso I do artigo 100 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980; com proventos correspondentes ao vencimento de seu cargo efetivo. (Processo nº 05/03127/80).

Aposentar por invalidez, JAIR BARBOSA, ocupante do cargo de Inspetor de Polícia Civil, classe A, referência 31, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Segurança Pública, com fundamento no inciso III do artigo 95, combinado com a alínea "b" do inciso I do artigo 100 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980, com proventos correspondentes ao vencimento de seu cargo efetivo (Processo nº 04/01040/81).

Aposentar por invalidez, JOSEFA DA SILVA COSTA, ocupante dos cargos de Professor, classes B, níveis I, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no artigo 95, combinado com a alínea "b" do inciso I do artigo 100 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980, com proventos correspondentes aos vencimentos de seus cargos efetivos. (Proc. nº 04/01029/81).

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 04/01029/81,

R E S O L V E :

Conceder a JOSEFA DA SILVA COSTA, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível I, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, ascensão funcional para a classe B, nível I, com fundamento no artigo 91 da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, com redação dada pelo artigo 12 da Lei nº 225, de 18 de maio de 1981 e no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 1.056, de 03 de junho de 1981.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 04/01029/81,

R E S O L V E :

Conceder a JOSEFA DA SILVA COSTA, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível I, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, ascensão funcional para a classe B, nível I, com fundamento no artigo 91 da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, com redação dada pelo artigo 12 da Lei nº 225, de 18 de maio de 1981 e no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 1.056, de 03 de junho de 1981.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 04/01040/81,

R E S O L V E :

Conceder a JAIR BARBOSA, ocupante do cargo de Inspetor de Polícia Civil, classe A, referência 30, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Segurança Pública, ascensão funcional para a referência 31, classe A, com fundamento no artigo 91 da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, com redação dada pelo artigo 12 da Lei nº 225, de 18 de maio de 1981 e na alínea "b" do inciso I do artigo 5º do Decreto nº 1056, de 03 de junho de 1981.

DECRETO DE 05 DE OUTUBRO DE 1981:

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 14/2984/81,

R E S O L V E :

Demitir, NESTOR CAMARGO JUNIOR, lotado na Secretaria de Saúde, em Campo Grande, do emprego de Auxiliar Administrativo II, referência 15-A, do Quadro Especial do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 31 de julho de 1981, de acordo com a letra "i" do artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Demitir, "a bem do Serviço Público", o servidor JOÃO SALDANHA, Agente de Fiscalização Tributária, Classe A, Referência 21, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, tendo em vista o que consta do Inquérito Administrativo nº 006/81-JIA/SAD.

Exonerar, a pedido, WILSON COUTINHO do cargo em comissão de Secretário de Estado de Fazenda.

Exonerar, a pedido, GILBERTO CONGRO BASTOS do cargo em comissão de Secretário-Adjunto, símbolo DAS-1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Fazenda.

Exonerar, a pedido, ADELINO PALUDO, do cargo em comissão de Perito Criminal, símbolo DAP-3, da Secretaria de Segurança Pública, em Campo Grande, com validade a contar de 01 de setembro de 1981, em virtude de aprovação no Concurso do Grupo Magistério.

Dispensar, PEDRINHA SALVADORA DE OLIVEIRA BORGES, lotada na Secretaria de Saúde, em Campo Grande, do emprego de Auxiliar Administrativo I, referência 14-A, do Quadro Especial do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 31 de agosto de 1981 (Processo nº 14/3192/81 - SS).

Dispensar, MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO FERNANDES, lotada na Secretaria de Saúde, em Campo Grande, do emprego de Auxiliar Administrativo II, referência 15-A, do Quadro Especial do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 10 de setembro de 1981 (Processo nº 14/3701/81 - SS).

Dispensar, a pedido, AFONSO JOSÉ DA SILVA, Especialista de Educação, classe A, nível II, da função gratificada de Diretor-Adjunto da Escola Estadual de 19 e 29 Graus "Austrílio Capilé Castro", símbolo DAI-8, Município de Nova Andradina, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul.

Dispensar, a pedido, EDSON ZANATA, Professor, classe A, nível III, da função gratificada de Diretor da Escola Estadual de 19 Grau "João de Lima Paes", símbolo DAI-7, Município de Nova Andradina, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul.

Nomear GENTIL ZOCANTE para exercer o cargo em comissão de Secretário de Estado de Fazenda, e considerá-lo exonerado do cargo em comissão de Superintendente de Administração Tributária, símbolo DAS-2, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da mesma Secretaria.

Nomear FERNANDO LUIZ CORRÊA DA COSTA para exercer, na Secretaria de Fazenda, o cargo em comissão de Secretário-Adjunto, símbolo DAS-1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga de corrente da exoneração de GILBERTO CONGRO BASTOS, e considerá-lo exonerado do cargo em comissão de Superintendente de Administração Financeira, símbolo DAS-2, da mesma Secretaria.

Nomear, ELIZA EMILIA CESCO, para exercer, na Secretaria de Educação o cargo de Diretor de Educação Especial, Símbolo DAS-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, a partir de 24 de setembro de 1981, em vaga criada através da Lei nº 253, de 21 de agosto de 1981.

Designar, AFONSO JOSÉ DA SILVA, Especialista de Educação, classe A, nível II, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Diretor da Escola Estadual de 19 e 29 Graus "Austrílio Capilé Castro", símbolo DAI-6, Município de Nova Andradina, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1980.

Designar CÉLIA FÁTIMA DE OLIVEIRA GUEDES, Professora do Quadro Transitório, para ocupar, até 31.12.81, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Diretora da Escola Estadual de 1º Grau "João de Lima Paes", símbolo DAI-7, Município de Nova Andradina, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1.980.

Designar EDSON ZANATA, Professor, classe A, nível III, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Diretor-Adjunto da Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Astrílio Capilé Castro", símbolo DAI-7, Município de Nova Andradina, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da dispensa de AFONSO JOSE DA SILVA.

Colocar LUIZ ANTONIO DE QUEIROZ SABEH, Técnico de Nível Superior, referência 4-A, do Quadro Especial do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Saúde, à disposição do Ministério de Saúde, sem ônus para o órgão de origem, à partir de 24 de julho de 1981 (Proc. nº 04/01518/81).

Colocar THALES LEÇA BRAZUNA, Técnico de Nível Superior, referência 4-A, do Quadro Especial do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Saúde, à disposição do Ministério de Saúde, sem ônus para o órgão de origem, a contar de 22 de julho de 1981 (Proc. nº 04/01124/81).

Colocar SÉRGIA ZILDA CARDOSO, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível V, do Quadro Permanente do Estado, à disposição da Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS, sem ônus para a origem, com fundamento no parágrafo único do artigo 17 do Decreto nº 929, de 09 de março de 1981 (Processo nº 04/01311/81).

Alterar o enquadramento de JESUS EURICO MIRANDA REGINA, do cargo de Professor, classe A - nível V, do Grupo Ocupacional VIII - Magistério, publicado no Diário Oficial nº 446, de 15 de outubro de 1980, às fls. 9, para o cargo de Professor, classe A - nível VI do mesmo Grupo Ocupacional.

Tornar sem efeito o enquadramento de JACIRA HONÓRIO LYRIO, no cargo de Odontólogo, classe A, referência 32, do Grupo Ocupacional VII - Técnico de Nível Superior, publicado no Diário Oficial nº 494, de 23 de dezembro de 1980, em virtude do referido enquadramento já ter sido publicado no Diário Oficial nº 459, de 04 de novembro de 1980.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Art.58, inciso VIII da Constituição.

R E S O L V E:

Alterar o enquadramento de JOAQUIM ALVES DOS SANTOS, por transferência, do cargo de Contínuo, classe A, referência 6, do Grupo Ocupacional XIII - Serviços Auxiliares, publicado no Diário Oficial nº 494, de 23 de dezembro de 1980, pág. 29, para o cargo de Agente Auxiliar de Polícia, classe A, referência 12, do Grupo Ocupacional VI - Polícia Civil.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no § 3º do Artigo 69 da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980,

R E S O L V E:

Enquadrar no Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, por transferência, MANOEL DA MOTA GOMES, para o cargo efetivo de Professor Leigo, classe B, referência 11, do Grupo Ocupacional VIII - Magistério, em vaga prevista no Anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime do Estatuto dos Servidores Civis do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980.

Enquadrar no Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, CÉLIA DA CRUZ BARBOSA, por transferência, para o cargo efetivo de Professor, classe A, nível I, do Grupo Ocupacional VIII - Magistério, em vaga prevista no Anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime do Estatuto dos Servidores Civis do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980.

Enquadrar no Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, DULCINÉIA LAGES CANELA, por transferência, para o cargo efetivo de Professor - classe A - nível I - 22 h., do Grupo Ocupacional VIII - Magistério, em vaga prevista no Anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime do Estatuto dos Servidores Civis do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980.

Enquadrar no Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, OLGA CARDOSO GOMES, no cargo efetivo de Artífice de Copo e Cozinha - classe A - referência 6, do Grupo Ocupacional XII - Serviços Auxiliares, em vaga prevista no Anexo II da Lei nº 55, de 18 de Janeiro de 1980, sob o regime do Estatuto dos Servidores Civis do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Lei Complementar nº 2, de 18 de Janeiro de 1980.

Enquadrar no Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, JOAQUIM CORRÊA SILVA, por transferência, para o cargo efetivo de Inspetor de Polícia Civil, classe A - referência 30, do Grupo Ocupacional VI - Polícia Civil, em vaga prevista no Anexo II, da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime do Estatuto dos Servidores Civis do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980.

Enquadrar no Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, por transferência, BENEDITO ELICIO BARBOSA, no cargo efetivo de Inspetor de Polícia Civil, classe A, referência 30, do Grupo Ocupacional VI - Polícia Civil, em vaga prevista no Anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime do Estatuto dos Servidores Civis do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980.

Enquadrar no Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, por transferência, EDSON ESPÍRITO SANTO SILVEIRA, no cargo efetivo de Agente de Telecomunicações, classe A, referência 22, do Grupo Ocupacional VI - Polícia Civil, em vaga prevista no Anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime do Estatuto dos Servidores Civis do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980.

Enquadrar no Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, por transferência, ARY PRIETO FERNANDES DA CRUZ, no cargo efetivo de Médico, classe A, referência 32, sob o regime de 4 h. diárias, do Grupo Ocupacional VII - Técnico de Nível Superior, em vaga prevista no Anexo II, da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime do Estatuto dos Servidores Civis do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980.

Enquadrar no Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, por transferência, PAULO ROBERTO RODRIGUES, para o cargo efetivo de Professor, classe A, nível III, do Grupo Ocupacional VIII - Magistério, em vaga prevista no Anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime do Estatuto dos servidores civis do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980.

Enquadrar no Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, por transferência, GLODOALDO SILVESTRE CASTRO, no cargo efetivo de Inspetor de Polícia Civil, classe A, referência 30, do Grupo Ocupacional VI - Polícia Civil, em vaga prevista no Anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime do Estatuto dos Servidores Civis do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980.

Enquadrar no Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, por transferência, LUCINDO ZANGIROLAMI, no cargo efetivo de Escrivão de Polícia, classe A, referência 30, do Grupo Ocupacional VI - Polícia Civil, em vaga prevista no Anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime do Estatuto dos Servidores Civis do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980.

Enquadrar no Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, por transferência, ESMERALDO PENZO, no cargo efetivo de Inspetor de Polícia Civil, classe A, referência 30, do Grupo Ocupacional VI - Polícia Civil, em vaga prevista no Anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime do Estatuto dos Servidores Civis do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980.

Enquadrar no Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, por transferência, VIRGINIA LOPES DAS NEVES, no cargo efetivo de Agente Administrativo, classe A, referência 14, do Grupo Ocupacional X - Apoio Administrativo, em vaga prevista no Anexo II, da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime do Estatuto dos Servidores Civis do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos artigos 21 e 2 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980,

R E S O L V E :

Nomear, para provimento, em caráter efetivo, de cargos de Exator, do grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, do Quadro Permanente do Estado, a classe A, referência 32, os candidatos relacionados no anexo a este Decreto, em virtude de aprovação em concurso público de provas.

ANEXO AO DECRETO DE 05 DE OUTUBRO DE 1981

EXATOR

DELEGACIA REGIONAL DE NAVIRAI

- 19 MARIO ANTONIO PIMPINATTI
- 29 MILTON FERRO
- 39 INACIO FERNANDES
- 49 CELSO TAISSUKE OKADA
- 59 JUSCELINO ALVES COELHO
- 69 JOSE FRANCISCO NOGUEIRA
- 79 ADELINO VOLPATO
- 89 JOSUE MOREIRA MARQUES
- 99 ANTONIO KMNICIK
- 109 ROSAMARINA DOMINGUES
- 119 MARCIA DO VALLE CORREGARO

DELEGACIA REGIONAL DE COXIM

- 19 ARGEU JOSE BREDA
- 29 JOCIR KASECKER
- 39 PAULO IVO STUDENIK
- 49 FRANCIS TEIXEIRA SILVEIRA
- 59 VALMIR INACIO DE SOUZA
- 69 JULIO FERREIRA DE MORAES

Republicado por ter constado com incorreção no Diário Oficial nº 569, de 15 de abril de 1981, à página 15.

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1981.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Aposentar por invalidez, MARIA JOSEFA JESUS DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Contínuo, classe A, referência 06, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no inciso III do artigo 95, combinado com o inciso II, parágrafo 3º do artigo 100 e com o inciso I do artigo 101 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980, com proventos correspondentes ao salário mínimo estabelecido para a Capital do Estado. (Proc. nº TC-1756/81).

Republicado por ter constado com incorreção no Diário Oficial nº 569, de 15 de abril de 1981, à página 18.

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1980

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder aposentadoria a FLORIANO GODOY, ocupante do cargo de Professor Leigo, classe A, referência 5, do Grupo Ocupacional VIII - Magistério, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Educação, de acordo com o inciso II do art. 95, combinado com a a linha "a" do inciso I do art. 100 e com o inciso I do art. 101 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980, com proventos correspondentes ao cargo efetivo, a partir do dia imediato ao enquadramento, acrescidos de 40% (quarenta por cento) de gratificação adicional, mais vantagem pessoal de 30% (trinta por cento) incidente sobre o salário do Quadro Provisório, prevista no § 4º do art. 74, da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o § 1º do inciso II, do art. 4º do Decreto nº 711, de 14 de outubro de 1980. (Proc. nº TC-1750/81).

Republicado por ter constado com incorreção no Diário Oficial nº 578, de 04 de maio de 1981, à página 09.

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1981.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Declarar aposentado, o servidor ACIOLY DE SOUZA ALMEIDA, ocupante do cargo de Professor Leigo, classe A, referência 05, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Educação, de acordo com o inciso I do artigo 95, combinado com o § 1º do inciso II do artigo 100 e com os incisos I e II do artigo 101 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980, e § 4º do artigo 74 da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, com proventos correspondentes a 28/35 (vinte e oito e trinta e cinco avos) do vencimento do cargo efetivo, acrescido de 40% (quarenta por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço, mais vantagem pessoal, **Governadoria do Estado**.

Republicado por incorreção no D.O. nº 676, de 22/09/81, pag. 07.
RESOLUÇÃO/CCGE DE 21 DE SETEMBRO DE 1.981

O SECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, artigo 2º, do Decreto-Lei nº 22, de 19 de janeiro de 1979 e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 1114, de 25/06/81,

R E S O L V E :

Designar o servidor JOEVER SIMENES MEZA, Artífice de Copa e Cozinha, Referência QT-06, para exercer a função gratificada de Chefe de Copa, símbolo DAI-4, a contar de 01 de setembro de 1981.

Secretaria de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEF DE 29 DE SETEMBRO DE 1981

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Dispensar LEONIR MARQUES NEY, Exator, Classe A, referência 34, do Quadro da Secretaria de Estado de Fazenda, da função Gratificada do Grupo de Direção e Assessoramento Intermediário de Subdelegado Regional de Fazenda, símbolo DAI-3, criada pelo Decreto nº 853, de 16 de janeiro de 1981.

Lotar, LEONIR MARQUES NEY, Exator, Classe A, referência 34, do Quadro da Secretaria de Estado de Fazenda, na Exataria de Naviraí, jurisdição da 8ª. Delegacia Regional de Fazenda, com sede em Naviraí-MS.

Secretaria de Administração

Resolução/SAD de 05 do outubro de 1981.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do artigo 29 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980,

R E S O L V E :

Investir ANTONIO ASSIS ALVES no cargo de Agente de Fiscalização Tributária, classe A, referência 21, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, a partir de 01 de outubro de 1981, tendo em vista sua nomeação para o cargo, publicada no Diário Oficial de 28 de julho de 1981, satisfeitos os requisitos estabelecidos no artigo 28 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980.

Investir ERCILIO MANOEL DE OLIVEIRA FILHO no cargo de Agente de Fiscalização Tributária, classe A, referência 21, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, a partir de 28 de setembro de 1981, tendo em vista sua nomeação para o cargo, publicada no Diário Oficial de 28 de agosto de 1981, satisfeitos os requisitos estabelecidos no artigo 28 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980.

Investir FRANCISCO VALIM FRANCO no cargo de Agente de Fiscalização Tributária, classe A, referência 21, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, a partir de 28 de setembro de 1981, tendo em vista sua nomeação para o cargo, publicada no Diário Oficial de 28 de agosto de 1981, satisfeitos os requisitos estabelecidos no artigo 28 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980.

Investir OSMARINO DIAS DE SOUZA no cargo de Agente de Fiscalização Tributária, classe A, referência 21, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, a partir de 01 de outubro de 1981, tendo em vista sua nomeação para o cargo, publicada no Diário Oficial de 28 de agosto de 1981, satisfeitos os requisitos estabelecidos no artigo 28 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980.

Investir PAULO RENATO HAUBERT no cargo de Agente de Fiscalização Tributária, classe A, referência 21, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, a partir de 30 de setembro de 1981, tendo em vista sua nomeação para o cargo, publicada no Diário Oficial de 28 de agosto de 1981, satisfeitos os requisitos estabelecidos no artigo 28 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO

- Proc. nº 13/21266/81 - PAULO MOISÉS DE OLIVEIRA, nomeado em 15 de setembro de 1981 para o cargo de Professor, requer prorrogação do prazo de sua posse por sessenta (60) dias. - "Defiro. Em 30/09/81".

- Proc. nº 04/01794/81 - LENICE DAVI SANCHES, nomeada em 15 de setembro de 1981 para o cargo de Professor, requer prorrogação do prazo de sua posse por trinta (30) dias. - "Defiro. Em 30/09/81".

- Proc. nº 04/01816/81 - SONJA MARIA MACHADO ABE, nomeada em 15 de setembro de 1981 para o cargo de Professor, requer prorrogação do prazo de sua posse por sessenta (60) dias. - "Defiro. Em 30/09/81".

- Proc. nº 04/01806/81 - JOÃO BATISTA DE ASSIS, nomeado em 28 de agosto de 1981 para o cargo de Agente de Fiscalização Tributária, requer prorrogação do prazo de sua posse por trinta (30) dias. - "Defiro. Em 30/09/81".

Administração Indireta**JUCEMS**

PROCESOS DEFERIDOS EM 29 DE SETEMBRO DE 1981

FIRMA INDIVIDUAL

06713/81 - JOÃO ANASTÁCIO - BANDEIRANTE-MS. 54 1 0033773 7
06886/81 - FRANCISCO F. DA SILVA - IVINHEMA-MS. 54 1 0033774 5

06887/81 - SANTO MANIERO NETO - ANGÉLICA-MS.	54 1 0033775 3
06967/81 - SEBASTIÃO MARQUES MENDONÇA - MIRANDA-MS.	54 1 0033776 1
07162/81 - JOÃO JUVENCIO ALVARES - CAMPO GRANDE-MS.	54 1 0033777 0
07164/81 - MARLI PEREIRA KOHAKURA - CAMPO GRANDE-MS.	54 1 0033778 8
07173/81 - BENEDITO A. BEZERRA - ELDORADO-MS.	54 1 0033779 6
07183/81 - CLOVIS DE ARRUDA PINHEIRO - CORUMBÁ-MS.	54 1 0033780 0
07370/81 - ANTONIA LEITE DA SILVA - DOURADOS-MS.	54 1 0033781 8
07393/81 - JOSÉ HONORIO NETO - CORUMBÁ-MS.	54 1 0033782 6
07394/81 - M. C. DOS S. SOARES - CORUMBÁ-MS.	54 1 0033783 4
07403/81 - JANETE FATIMA DO MORAES - CAMPO GRANDE-MS.	54 1 0033784 2
07404/81 - ONICE SILVA ALMEIDA - CAMPO GRANDE-MS.	54 1 0033785 1
07408/81 - DORAGILDO PEREIRA DE OLIVEIRA - CAMPO GRANDE-MS.	54 1 0033786 9
07409/81 - SEBASTIÃO DE LIMA - CAMPO GRANDE-MS.	54 1 0033787 7
07412/81 - ARY BRESCUVIT - AMAMBAI-MS.	54 1 0033788 5
07416/81 - PAULO NUNES DE REZENDE - CAMPO GRANDE-MS.	54 1 0033789 3
07428/81 - JOSÉ IGINO MARQUES - AQUIDAUANA-MS.	54 1 0033790 7
07435/81 - STANLEY MANTERO TOSCANO DE BRITO - ARAL MOREIRA - MS.	54 1 0033791 5
07436/81 - WALDIR SERRA MARZBAL - TRÊS LAGOAS-MS.	54 1 0033792 3
07437/81 - UBIRATAM BRITO DE MELO - TRÊS LAGOAS-MS.	54 1 0033793 1
07441/81 - VALDEIR RONAN - CAMAPUÃ-MS.	54 1 0033794 0

CONTRATO SOCIAL

06897/81 - CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - CAMPO GRANDE-MS.	54 2 0012577 4
06972/81 - SOM E PUBLICIDADE RODOVIÁRIA LTDA - CAMPO GRANDE-MS.	54 2 0012578 2
07170/81 - AGROPECUÁRIA BOM JESUS LTDA - CAMPO GRANDE.	54 2 0012579 1
07221/81 - ESCOLA INFANTIL A TERRA DOS BRINQUEDOS LTDA - CAMPO GRANDE-MS.	54 2 0012580 4
07225/81 - ARAKAKI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - DOURADOS-MS.	54 2 0012581 2
07247/81 - TRANSPORTADORA FRANCO LTDA - DOURADOS-MS.	54 2 0012582 1
07357/81 - CARDOCLINICA-ASSISTÊNCIA MÉDICA CARDIOLÓGICA LTDA - PONTA PORÃ-MS.	54 2 0012583 9
07401/81 - DISTRIBUIDORA DE BÚBIDAS PIRATININGA LTDA - CAMPO GRANDE-MS.	54 2 0012584 7
07442/81 - BASSANI & CIVARDI LTDA - DOURADOS-MS.	54 2 0012585 5
07443/81 - MOTEL SUPER STAR LTDA - DOURADOS-MS.	54 2 0012586 3
07444/81 - TORNEARIA ARAÇATUBA LTDA - CAMPO GRANDE-MS.	54 2 0012587 1
07445/81 - MS-MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA - CAMPO GRANDE-MS.	54 2 0012588 0
07446/81 - AUTO CHAPEAÇÃO E MECÂNICA UNIVERSAL LTDA - ELDORADO-MS.	54 2 0012589 8
07469/81 - NAKASUGI VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - NAIRAI-MS.	54 2 0012590 1

COOPERATIVA

07391/81 - COOPERATIVA DE PESCA DO SUDESTE DE MATO GROSSO DO SUL - AQUIDAUANA-MS.	54 4 0000100 9
--	----------------

ANOTAÇÃO

07373/81 - N. REIS - FÁTIMA DO SUL-MS.	2263
07374/81 - PLINIO BRIVALDO PIOVESAN - DOURADOS-MS.	2264
07375/81 - PEDRO ROCHA DA SILVA - FÁTIMA DO SUL-MS ...	2265
07376/81 - ALEXANDRE RIBEIRO NETO - DOURADOS-MS.	2266
07377/81 - J. MARINHO DA SILVA-POSTO ATLANTIC - FÁTIMA DO SUL-MS.	2267
07402/81 - SUMIE YMAMURA YAMATO - GLÓRIA DE DOURADOS .	2268
07424/81 - MAURO NUNES DE MORAES - CORUMBÁ-MS.	2269

ALTERAÇÃO

06264/81 - DEGRAU RESTAURANTE E CHURRASCARIA LTDA - DOURADOS-MS.	4157
06350/81 - RAMIREZ & CIA LTDA - PONTA PORÃ-MS.	4158
06784/81 - MOREIRA NETTO & CIA LTDA - CORUMBÁ-MS.	4159
07087/81 - RUBENS SALLES REPRESENTAÇÕES LTDA - CAMPO GRANDE-MS.	4160
07221/81 - UNIFERTIL COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA - CAMPO GRANDE-MS.	4161
07379/81 - AGRO MECÂNICA SUL MATOGROSSENSE LTDA - DOURADOS-MS.	4162
07381/81 - VEK DIESEL LTDA - DOURADOS-MS.	4163
07389/81 - AUTO POSTO PRUDENTÃO LTDA - BATAGUASSU-MS .	4164
07395/81 - LIVRARIA E PAPELARIA SANTO ONOFRE LTDA - CORUMBÁ-MS.	4165
07425/81 - COMERCIAL E EXPORTADORA GONZALEZ LTDA - CORUMBÁ-MS.	4167
07431/81 - TAPEÇARIA PRUDENTINA LTDA - MUNDO NOVO-MS .	4168

CANCELAMENTO

06889/81 - CLEMENTE BONIN - ANGÉLICA-MS.	0624
06892/81 - JUSTINO CORREA DA SILVA - ANGÉLICA-MS.	0625
07413/81 - JORGE BERLITZ - ARAL MOREIRA-MS.	0626
07430/81 - ALBERTO PEREIRA DELMONDES - AQUIDAUANA-MS .	0627

DISTRATO

06785/81 - DISTRIBUIDORA CORUMBENSE DE CIGARROS LTDA-CORUMBÁ-MS.	0244
07031/81 - TIAGO & NANTES LTDA - RIO BRILHANTE-MS.	0245

EMANCIPAÇÃO

07426/81 - EXPORTADORA BARBERY KNAUDT LTDA - CORUMBÁ .	0246
--	------

PROCURAÇÃO

07470/81 - MILTON NAKASSUGUI - NAVIRAI-MS.	0402
07411/81 - VEGA SOPAVE S/A - CAMPO GRANDE-MS.	0401

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS

07398/81 - FINANCIAL BRAGANÇA - CIA. DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - CAMPO GRANDE-MS.
ABERTURA DE FILIAL
07393/81 - JOSÉ HONORIO NETO - CORUMBÁ-MS.
07396/81 - DOM PNEU LTDA - COXIM-MS.
06100/81 - PLINIO ERIVALDO PIOVESAN - DOURADOS-MS.
07405/81 - COOPERATIVA REGIONAL TRITICOLA SERRANA LTDA - BONITO-MS.
07445/81 - MS- MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA - CAMPO GRANDE-MS.
07406/81 - VEGA SOPAVE S/A - CAMPO GRANDE-MS.

0344

07484/81 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS GUAÍCARA' LTDA - AMAMBAI-MS.
07486/81 - TRANSUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS SUL MATOGROSSENSE LTDA - NAVIRAI-MS.
07487/81 - INCOSUL INDUSTRIAL CRUZEIRO DO SUL LTDA - NAVIRAI-MS.
07499/81 - CASA DE MÓVEIS SÃO MARCOS LTDA - CAMPO GRANDE-MS.
07512/81 - JANDALA IMOBILIÁRIA LTDA - CAMPO GRANDE-MS.

4175
4176
4177
4178
4179

DISTRATO

07462/81 - AGRO UNIÃO LTDA - DOURADOS-MS.
EMANCIPAÇÃO
07464/81 - NELSON HIROMITSU INOUE - JATEÍ-MS.

0247
0403

DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIAS

07392/81 - DAMIAN MENDEZ AGUILERA
07386/81 - JORGE RENATO BRANDINI
07388/81 - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA SANTO AFONSO LTDA
07407/81 - ARSENIO DA SILVEIRA
07410/81 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS BEM BOM LTDA
07414/81 - AUTO POSTO FORQUILHA LTDA
07420/81 - MADEIREIRA JATOBÁ LTDA
07422/81 - BAZAR ALÔ MIRANDA LTDA
07423/81 - RIBEIRO & SANTOS LTDA
07429/81 - ARNALDO CORRÊA CAMPOS
07433/81 - LUXTEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA
(*) NOTA : CUMPRAS-SE ESTA EXIGÊNCIA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONFORME ART. 78 E PARÁGRAFO ÚNICO - DEC. 57.651 DE 19.01.66.

F. INDIVIDUAL

F. INDIVIDUAL

CONTRATO

CANCELAMENTO

ALTERAÇÃO

CONTRATO

ALTERAÇÃO

CONTRATO

CONTRATO

CANCELAMENTO

CONTRATO

Dia: 25.09.81 - Processo nº 08/5932/81
 Favorecido: Ilva Lissaraça Espíndola
 Objeto: Prestação de serviços como Auxiliar Administrativo
 Valor: Cr\$30.000,00 - Amparo Legal: Dec.lei 19/79, art. 89, inciso II

Dia: 25.09.81 - Processo nº 08/5933/81
 Favorecido: Nilza de Fátima Pereira Mendes
 Objeto: Prestação de serviços como Auxiliar de limpeza
 Valor: Cr\$27.000,00 - Amparo Legal: Dec.lei 19/79, art. 89, inciso II

Dia: 25.09.81 - Processo nº 08/5934/81
 Favorecido: Rosângela Queiróz de Oliveira
 Objeto: Prestação de Serviços como Auxiliar Administrativo
 Valor: Cr\$30.000,00 - Amparo Legal: Dec.lei 19/79, art. 89, inciso II

Dia: 25.09.81 - Processo nº 08/5935/81
 Favorecido: Tânia Martins Pereira da Silva
 Objeto: Prestação de serviços como Datilógrafa
 Valor: Cr\$12.750,00 - Amparo Legal: Dec.lei 19/79, art. 89, inciso II

Dia: 25.09.81 - Processo nº 08/5936/81
 Favorecido: José Durval de Oliveira
 Objeto: Prestação de Serviços como Auxiliar Administrativo
 Valor: Cr\$40.000,00 - Amparo Legal: Dec.lei 19/79, art. 89, inciso II

Dia: 25.09.81 - Processo nº 08/5937/81
 Favorecido: Maria Lúcia Medina Araujo
 Objeto: Prestação de Serviços como Datilógrafa
 Valor: Cr\$31.000,00 - Amparo Legal: Dec.lei 19/79, art. 89, inciso II

Dia: 25.09.81 - Processo nº 08/5938/81
 Favorecido: Wilson Ramão Lopes Paredes
 Objeto: Prestação de Serviços como Datilógrafo
 Valor: Cr\$12.750,00 - Amparo Legal: Dec.lei 19/79, art. 89, inciso II

Dia: 25.09.81 - Processo nº 08/5939/81
 Favorecido: Carlos Eduardo dos Santos
 Objeto: Prestação de Serviços como Datilógrafos
 Valor: Cr\$12.750,00 - Amparo Legal: Dec.lei 19/79, art. 89, inciso II

Dia: 25.09.81 - Processo nº 08/5930/81
 Favorecido: Vanilda de Oliveira
 Objeto: Prestação de Serviços de Assessoramento Jurídico
 Valor: Cr\$100.000,00 - Amparo Legal: Dec.lei 19/79, art. 89, inciso II

Dia: 23.09.81 - Processo nº 08/5916/81
 Favorecido: Pagamento de Pessoal Civil - Vicente Sarubbi e outros
 Objeto: Pagamento de Folha de Pagamento do Pessoal Civil deste DSP.
 Valor: Cr\$17.000.000,00 - Amparo Legal: De acordo com as normas legais

Dia: 23.09.81 - Processo nº 08/5917/81
 Favorecido: Augusto Cesar Souza de Oliveira
 Objeto: Fornecimento de papel hectográfico
 Valor: Cr\$5.880,00 - Amparo Legal: Dec.lei 19/79, art. 89, inciso II

Dia: 23.09.81 - Processo nº 08/5918/81
 Favorecido: Irmãos Georges Ltda
 Objeto: Fornecimento de tela e prego
 Valor: Cr\$9.999,00 - Amparo Legal: Dec.lei 19/79, art. 89, inciso II

Dia: 23.09.81 - Processo nº 08/5921/81
 Favorecido: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul
 Objeto: Pagamento da taxa de água
 Valor: Cr\$12.000,00 - Amparo Legal: Dec.lei 19/79, art. 89, inciso VII

Dia: 24.09.81 - Processo nº 08/5929/81
 Favorecido: Francisco dos Santos Araujo
 Objeto: Suprimento de fundos
 Valor: Cr\$148.000,00 - Amparo Legal: Dec.lei 17/79, art. 189

Dia: 28.09.81 - Processo nº 08/5945/81
 Favorecido: Café Parlamento Ltda.
 Objeto: Fornecimento de café
 Valor: Cr\$12.496,00 - Amparo Legal: Dec.lei 19/79, art. 89, inciso II

Aprovo o resultado do Convite
 Dia: 14.09.81
 -Convite DSP/nº 021/81 - Processo nº 08/5870/81
 Empresas vencedoras:
 Augusto Cézar Souza de Oliveira
 Itens: 01,03,05 - Valor total: Cr\$100.716,50
 Cripel - Materiais para Escritório e Representações Ltda.
 Itens: 02,04 - Valor total : Cr\$ 18.083,00

Dia: 15.09.81
 -Convite DSP/ nº 022/81 - Processo nº 08/5883/81
 Empresa Vencedora:
 Baurupel - Comércio e Representações Ltda
 Itens: 01, 02,03,06,07 - Valor total: Cr\$111.650,00

Dia: 23.09.81
 -Convite DSP/nº 024/81 - Processo nº 08/5894/81
 Empresa Vencedora:
 Xerox do Brasil S/A.
 Itens: de 01 à 07 - Valor total: Cr\$78.351,82

Dia: 24.09.81
 -Convite DSP/nº 025/81 - Processo nº 08/5905/81
 Empresa Vencedora:
 Química Mato Grosso do Sul Ltda.
 Itens: 01,02, e 04 - Valor total: Cr\$72.000,00

Dia: 28.09.81
 -Convite DSP/nº 026/81 - Processo nº 08/5911/81
 Empresa Vencedora:
 Wilson - Fogões e Eletrodomésticos Ltda.
 Itens: 01 e 02 - Valor total: Cr\$27.340,00

DOP

EXTRATO DE CONTRATO N° 060/81
Processo nº 07/02/0772/81
Data da Assinatura: 31.08.81

CONTRATANTES: Departamento de Obras Públicas de Mato Grosso do Sul e o profissional autônomo IGOR SRESNEWSKY.

OBJETO: Elaboração do projeto de condicionamento acústico, instalações elétrico-acústicas e audio-vísuais do Palácio de Convenções, no Parque dos Poderes, em Campo Grande-MS.

VALOR, DOTAÇÃO E EMPENHO: Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros). Programa de Trabalho: 03080311.001 - 8.1.0 - 00. Empenho nº 006/81.

PRAZO: 20 (vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do Termo de Contrato.

FORO: Campo Grande, capital de Mato Grosso do Sul.

ASSINAM: ANTONIO CARLOS RIBEIRO ARROYO, pelo CONTRATANTE, e o Arqto IGOR SRESNEWSKY, pelo CONTRATADO.

A V , I S O
EDITAL DE LICITAÇÃO N° 0279/81
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 07/0834/81

CONCORRÊNCIA

OBJETO: Reforma na Escola Estadual de 1º Grau SÃO FRANCISCO, em RIO NEGRO - MS.

O DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DE MATO GROSSO DO SUL-DOP/MS, através da Junta de Licitação de Obras Públicas do Núcleo de Licitações, torna público que às 11:00 hs. do dia 04 de novembro de 1981, na sala de licitações (sala 202), sita à Rua Padre João Crippa, nº 753, 2º andar, nesta capital, estará recebendo para exame e julgamento as documentações e propostas de Concorrência, visando a Reforma na Escola Estadual de 1º Grau SÃO FRANCISCO, em RIO NEGRO-MS.

Os interessados poderão obter o Edital completo contendo as bases e especificações detalhadas da licitação, no endereço acima mediante a apresentação de Guia de Recolhimento de CR\$ 40.000,00 (Quarenta mil cruzeiros), na Diretoria de Administração e Finanças da Autarquia, referente à indenização da respectiva pasta.

Campo Grande, 25 de setembro de 1981

Adv. WILSON PEREIRA RODRIGUES
Presidente da Junta de Licitação
de Obras Públicas

Engº ANTONIO CARLOS RIBEIRO ARROYO
Diretor Geral do DOP/MS.

A V I S O

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0280/81
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/0835/81

CONCORRÊNCIA

OBJETO: Reforma na Escola Estadual de 1º Grau JOSÉ JACINTO DE SOUZA, em Perdigão - RIO NEGRO - MS

O DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DE MATO GROSSO DO SUL - DOP/MS, através da Junta de Licitação de Obras Públicas do Núcleo de Licitações, torna público que às 15:00 hs. do dia 04 de novembro de 1981, na sala de licitações (sala 202), sítio à rua Padre João Crippa, nº 753, 2º andar, nesta capital, estará recebendo para exame e julgamento, as documentações e propostas de Concorrência, visando a Reforma na Escola Estadual de 1º Grau JOSÉ JACINTO DE SOUZA, em Perdigão - RIO NEGRO-MS.

Os interessados poderão obter o Edital completo contendo as bases e especificações detalhadas da licitação, no endereço acima, mediante a apresentação de Guia de Recolhimento de CR\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), na Diretoria de Administração e Finanças da Autarquia, referente à indenização da respectiva pasta.

Campo Grande, 25 de setembro de 1981

Adv. WILSON PEREIRA RODRIGUES
Presidente da Junta de Licitação
de Obras Públicas

Engº ANTONIO CARLOS RIBEIRO ARROYO
Diretor Geral do DOP/MS.

A V I S O

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0281/81
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/0832/81

CONCORRÊNCIA

OBJETO: Reforma na Escola Estadual de 1º Grau BRÁS SENICAGLIA, em BATAGUASSU-MS.

O DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DE MATO GROSSO DO SUL - DOP/MS, através da Junta de Licitação de Obras Públicas do Núcleo de Licitações, torna público que às 08:00 hs. do dia 05 de novembro de 1981, na sala de licitações (sala 202), sítio à rua Padre João Crippa, nº 753, 2º andar, nesta capital, estará recebendo para exame e julgamento, as documentações e propostas de Concorrência, visando a Reforma na Escola Estadual de 1º Grau BRÁS SENICAGLIA, em BATAGUASSU-MS.

Os interessados poderão obter o Edital completo contendo as bases e especificações detalhadas da licitação, no endereço acima, mediante a apresentação de Guia de Recolhimento de CR\$ 40.000,00 (Quarenta.

mil cruzeiros), na Diretoria de Administração e Finanças da Autarquia, referente à indenização da respectiva pasta.

Campo Grande, 25 de setembro de 1981

Adv. WILSON PEREIRA RODRIGUES
Presidente da Junta de Licitação
de Obras Públicas
Engº ANTONIO CARLOS RIBEIRO ARROYO
Diretor Geral do DOP/MS.

SANESUL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL, torna público que na licitação modalidade CONCORRÊNCIA Edital nº 094/81, realizada no dia 23 de setembro de 1981, saiu(a) vencedora(s) a(s) empresa(s) NOPAR - Norte Poços Artesianos Ltda..

Tendo o(s) licitante(s) cumprido as exigências do Edital, foi adjudicado o objeto, conforme homologação no processo.

Campo Grande - MS., 01 de outubro de 1981.

Adv. José Gilson Rocha
Chefe Grupo Executivo
Licitações

Engº Abrão José Netto
Diretor Presidente
Sanesul

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL, torna público que na licitação modalidade CONCORRÊNCIA Edital nº 095/81, realizada no dia 23 de setembro de 1981, saiu(a) vencedora(s) a(s) empresa(s) LAPA - Poços Artesianos Ltda..

Tendo o(s) licitante(s) cumprido as exigências do Edital, foi adjudicado o objeto, conforme homologação no processo.

Campo Grande - MS., 01 de outubro de 1981.

Adv. José Gilson Rocha
Chefe Grupo Executivo
Licitações

Engº Abrão José Netto
Diretor Presidente
Sanesul

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL, torna público que na licitação modalidade CONCORRÊNCIA Edital nº 093/81, realizada no dia 22 de setembro de 1981, saiu(a) vencedora(s) a(s) empresa(s) COBEL - Construtora de Obras de Engenharia Ltda..

Tendo o(s) licitante(s) cumprido as exigências do Edital, foi adjudicado o objeto, conforme homologação no processo.

Campo Grande - MS., 01 de outubro de 1981.

Adv. José Gilson Rocha
Chefe Grupo Executivo
Licitações

Engº Abrão José Netto
Diretor Presidente
Sanesul

A V I S O

REVOCAÇÃO DE LICITAÇÃO

A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL, torna público que a licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS Edital nº 014/81, realizada no dia 02 de setembro de 1981, foi revogada, por conveniência administrativa.

Campo Grande-MS., 01 de outubro de 1981.

Adv. José Gilson Rocha
Chefe Grupo Executivo
Licitações

Engº Abrão José Netto
Diretor Presidente
Sanesul

DERSUL**GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES****A V I S O****EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 84/81**

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MATO GROSSO DO SUL - DERSUL, leva a público, que se encontra aberta a licitação abaixo:

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS.

DATA/ABERTURA: 15 de outubro de 1981 às 10:00 horas.

OBJETO: Construção de ponte de madeira sobre o Rio Quitéria, na rodovia R/MS-240, implantação da Estrada da Alcoolvale, com 36 metros de extensão.

Referido edital encontra-se à disposição dos interessados na Avenida Afonso Pena nº 3.547, Campo Grande-MS.

Campo Grande-MS, 05 de outubro de 1.981

ENGº ANTONIO CARLOS VASQUES
Diretor Geral - DERSUL

LUIZ CÂNDIDO ESCOBAR
Grupo Executivo de Licitações
Presidente

A V I S O**PRORROGAÇÃO DE PRAZO****REF. EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 82/81****TOMADA DE PREÇOS****OBJETO:****ADAPTAÇÃO DE PROJETO DE RODOVIAS.**

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MATO GROSSO DO SUL - DERSUL, torna público para conhecimento dos interessados, que o horário inicialmente marcado para recebimento da documentação e proposta da Tomada de Preços, objetivando a adaptação do projeto de implantação existente para projeto de rodovias vicinais da rodovia Entrada da MS/164 - Cabeceira do Apa - Antônio João, fica prorrogado das 14:00 horas para as 16:00 horas do dia 09 de outubro de 1981.

Campo Grande-MS, 05 de outubro de 1.981

ENGº ANTONIO CARLOS VASQUES
Diretor Geral - DERSUL

LUIZ CÂNDIDO ESCOBAR
Grupo Executivo de Licitações
Presidente

RESULTADOS DE LICITAÇÕES**- CARTAS CONVITES -****CARTA CONVITE Nº 423/81**

PROCESSO Nº 5.543/81

VALOR Cr\$ 188.596,80

VENCEDORA: SPP NEMO S/A

CARTA CONVITE Nº 424/81

PROCESSO Nº 5.924/81

VALOR Cr\$ 25.280,00

VENCEDORA: CAFÉ PARLAMENTO LTDA.

Campo Grande-MS, 05 de outubro de 1.981

ENGº ANTONIO CARLOS VASQUES
Diretor Geral - DERSUL

LUIZ CÂNDIDO ESCOBAR
Grupo Executivo de Licitações
Presidente

Orgãos Federais**EXTRATO DE CONTRATO**

PARTES: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E O MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL/MS.

RESUMO DO OBJETO: Contrato de financiamento, com recursos provenientes do FAS, a ser aplicado na aquisição de equipamentos para coleta e tratamento de lixo, compreendendo 01(uma) motoniveladora, 02 (dois) Chassi marca Volkswagen modelo 11.130 e 02(dois) compactores, tudo conforme o Programa de Financiamento e Projetos incorporados ao Processo nº 3453/80 do FAS.

VALOR: Cr\$ 14.000.000,00 (QUATORZE MILHÕES DE CRUZEIROS)

DATA DA ASSINATURA: 30 de setembro de 1981

ASSINAM: a) JOSÉ GUY VILELLA DE AZEVEDO
Gerente Geral da Caixa Econômica Federal
Filial de Mato Grosso
a) SAMIR CHAFIK GARIB
Prefeito Municipal de Fátima do Sul/MS,

(Cr\$ 950,00-G.3281-I)

Tribunal de Contas**Resoluções****RESOLUÇÃO TC/MS Nº 26 DE 22 DE SETEMBRO DE 1981**

Cria a Revista do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 31, inciso II, da Lei Complementar nº 01, e artigo 28, inciso VIII, letra "b", do Regimento Interno,

Considerando a necessidade de dotar-se o Tribunal de Contas de um órgão divulgador de sua doutrina e de suas decisões;

Considerando que a imposição constitucional do controle externo da fiscalização financeira e orçamentária do Estado somente se exerce, com pleno êxito, pela ampla divulgação da doutrina e dos textos legais que lhe são atinentes;

Considerando que a criação de uma Revista contribuirá para melhor conhecimento por parte dos órgãos administrativos, da legislação, das normas, da jurisprudência e dos princípios a todos pelo controle financeiro;

Considerando, ainda, que os artigos e a matéria a publicar serão objeto de rigorosa seleção;

R E S O L V E :

Artigo 1º - É criada a Revista do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, a ser editada bimestralmente, pelo menos.

§ 1º - A Revista será dirigida por uma comissão Diretora, diretamente subordinada ao Presidente, composta de três funcionários designados pelo Presidente do Tribunal, que a supervisionará.

§ 2º - A Comissão Diretora será constituída de 1 (um) Diretor Executivo, 1 (um) Secretário e 1 (um) Revisor, que administrarão a Revista, sem prejuízo de suas funções.

§ 3º - O pessoal administrativo e técnico, necessário ao trabalho da Revista será designado pelo Presidente.

Artigo 2º - O Presidente e ou o Diretor poderão solicitar colaborações técnicas ou jurídicas para a confecção da Revista.

§ 1º - A colaboração de que trata este artigo será de natureza eventual, não criando qualquer vínculo empregatício em relação ao colaborador.

§ 2º - A matéria a ser enviada à publicação será selecionada pelo Diretor Executivo e submetida ao Presidente, que decidirá da conveniência da publicação.

§ 3º - O Presidente poderá ouvir o Plená

rio na apreciação da matéria a ser publicada, que seja de natureza relevante.

Artigo 39 - As despesas com a edição da Revista, relativas a material e impressão, bem como às referentes ao pagamento de direitos autorais, correrão à conta da dotação consignada no orçamento do Tribunal.

Artigo 49 - A Revista circulará em todo o Território Nacional, com distribuição gratuita aos Tribunais, estabelecimentos de ensino superior, bibliotecas e, especialmente às Prefeituras e Câmaras; à Assembleia Legislativa e aos órgãos do Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 59 - A organização da Revista inclusive as seções em que se dividirá e as atribuições de seu pessoal, serão estabelecidas em ato do Presidente do Tribunal de Contas.

Artigo 69 - As Revistas de nº 01 e 02, editadas anteriormente a esta Resolução, serão consideradas oficializadas.

Artigo 79 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1981.

Conselheiro Carlos Ronald Albaneze
Presidente

Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Sal
danha - Relator

Conselheiro Alcídio Pimentel

Conselheiro Hélio Feluffó

Conselheiro Nelson Benedito Netto

Conselheiro Edyl Pereira Ferraz

Conselheiro Substituto - José Gangussu Fi
lho.

Dr. João Beltran - Procurador-Chefe do Mi
nistério Público Especial.

RESOLUÇÃO TC/MS Nº 27 DE 22 DE SETEMBRO DE 1981

Dispõe sobre o sistema de Re
crutamento e Seleção no Tri
bunal de Contas do Estado de
Mato Grosso do Sul, e dá ou
tras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em consonância com o disposto no inciso XVI do art. 30 da Lei Complementar nº 01 de 18.10.79;

R E S O L V E:

Capítulo I -

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 19 - Ao Presidente do Tribunal compete determinar de ofício a abertura de concurso para provimento de cargos existentes no Quadro Permanente do pessoal do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Único - Os concursos poderão ser por meio de provas ou de provas e títulos.

Capítulo II -

DA ABERTURA DOS CONCURSOS E INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Artigo 29 - Caberá ao Presidente do Tribunal, baixar as Instruções Específicas de cada concurso bem como os Editais que se fizerem ao conhecimento dos interessados, publicando-os no Diário Oficial.

Artigo 39 - Nas Instruções Específicas, deverão contar os requisitos para inscrições, as matérias e respectivos programas em que se basearão as provas, os tipos de valores das provas, os valores mínimos de habilitação, as condições em que serão concedidas vidas às provas e eventuais pedidos de revisão, os critérios de cálculo do resultado final, o número de vagas, e outros esclarecimentos de interesse do candidato.

Artigo 49 - O Edital de abertura de inscrição deverá estabelecer, no mínimo, prazo, locais e horários, bem como citar a presente Resolução.

Artigo 59 - O pedido de inscrição será feito através de preenchimento do formulário próprio, que será fornecido ao candidato no ato da inscrição.

Artigo 69 - Uma vez inscrito, o candidato implicitamente está sujeito a todas as normas desta Resolução e das Instruções Especiais do Concurso, bem como qualquer outro ato administrativo que os suplemente, modifique ou interprete.

Capítulo III -

DAS PROVAS

Artigo 79 - A elaboração das questões a aplicação, a correção e respectivos resultados das provas poderão a critério do Presidente do Tribunal, ser realizado por uma Banca examinadora ou por entidade especializada de notória idoneidade para esse fim convocada.

Artigo 89 - Somente serão admitidos a sala de prestação de provas os candidatos que comprovarem sua identidade.

Artigo 99 - O candidato que se recusar a prestar qualquer prova ou se retirar do recinto durante a realização de uma prova, sem a devida permissão da fiscalização, ficará automaticamente eliminado do concurso.

§ 1º - Será também eliminado do concurso o candidato que, durante a realização das provas, comportar-se com indisciplina, inclusive com descortezia com autoridade presentes, bem como expositores, executores, itinerantes ou fiscais.

Artigo 10 - No caso de estar prevista a correção manual, as provas ou cartões de resposta serão desidentificadas logo após a sua aplicação, no próprio local da realização.

Artigo 11 - Os candidatos que tiverem vidas de provas poderão apresentar pedido de revisão no prazo de 48 horas, observadas as seguintes condições de recebimento:

I - Ser dirigido ao Presidente do Tribunal;

II - Sob pena de indeferimento liminar, ser fundamentado e indicar, com precisão, as questões ou os pontos a serem objeto de revisão.

Capítulo IV -

DOS RESULTADOS E SUA HOMOLOGAÇÃO

Artigo 12 - Concluída a correção, o julgamento das provas e, quando for o caso, a avaliação dos títulos, serão calculados os resultados finais que serão submetidos ao Presidente do Tribunal com a proposta de homologação.

Artigo 13 - O ato de homologação dos resultados será publicado no Diário Oficial juntamente com o Edital de re

sultado final.

Capítulo V -

DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

Artigo 14 - O Presidente nomeará os candidatos aprovados, de acordo com a classificação, sendo válido o concurso pelo prazo de dois anos.

Artigo 15 - A posse do candidato nomeado dar-se-á perante o Presidente do Tribunal.

Artigo 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1981.

Conselheiro Carlos Ronald Albaneze
Presidente

Conselheiro Nelson Benedito Netto
Relator

Conselheiro Alcídio Pimentel

Conselheiro Hélio Peluffo

Conselheiro Edyl Pereira Ferraz

Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Sal
danha

Conselheiro Substituto José Cangussu Fi
lho

Dr. João Beltran - Procurador-Chefe do Mi
nistério Público Especial.

§ 10 do artigo 23 da Constituição da República Federativa do Brasil, na rubrica: "1440.00.00 Participação em Tributos Estaduais-Cota-Parte do I TBI".

Art. 29 - Os lançamentos contábeis efetuados até a data desta Resolução, serão extornados para a rubrica própria;

Art. 39 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1981.

Conselheiro Carlos Ronald Albaneze
Presidente

Conselheiro Alcídio Pimentel
Relator

Conselheiro Hélio Peluffo

Conselheiro Nelson Benedito Netto

Conselheiro Edyl Pereira Ferraz

Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Sal
danha

Conselheiro Substituto José Cangussu Fi
lho

Dr. João Beltran - Procurador-Chefe do Mi
nistério Público Especial.

RESOLUÇÃO TC/MS Nº 29 DE 23 DE SETEMBRO DE 1981

Dá nova redação ao artigo 49 da Resolução TC/MS Nº 19, de 08 de dezembro de 1980, acrescentando um parágrafo que o regulamenta.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso I, da Lei Complementar nº 01, de 18 de outubro de 1979;

Considerando que a Resolução TC/MS Nº 19, dispõe sobre o calendário das obrigações da Administração Centralizada e Descentralizada do Estado e dos Municípios junto ao Tribunal de Contas;

Considerando que os §§ 29, 39 e 49 do artigo 33 da Lei Complementar nº 01, de 18.10.79, dispõe sobre a sonegação de documentos ao Tribunal de Contas em suas inspeções e que as penalidades neles previstas não têm aplicabilidade nos casos de impontualidade previstos na Resolução TC/MS Nº 19;

Considerando que também o artigo 54 da citada Lei Complementar que dispõe sobre infrações das leis e regulamentos relativos à administração financeira, é aplicável somente nos Processos de execução das decisões e como tal, foi inserido em capítulo próprio;

R E S O L V E :

Artigo 19 - O artigo 49 da Resolução TC/MS Nº 19, de 08 de dezembro de 1980, passa a vigor reescrito nos termos infra:

"Artigo 49 - O não cumprimento dos prazos fixados nesta Resolução sujeitará seus infratores a multa não superior a trinta vezes o valor da UFERMS (Unidade Fiscal Estadual de Referência do Estado de Mato Grosso do Sul), independentemente das sanções disciplinares aplicáveis pela Administração".

Parágrafo Único - A multa de que trata o presente artigo será, à vista da comunicação feita pelo Tribunal, imposta pela

R E S O L V E :

Art. 19 - Autorizar as Prefeituras Municipais a contabilizarem o produto da arrecadação do ITBI a que se refere o

autoridade administrativa que, não atendendo a esta disposição, sujeitar-se-á a multa não superior a 50% (cinquenta por cento) de seus vencimentos mensais, que poderá ser recolhida nos termos do Estatuto dos Servidores Civis do Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 29 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 1981.

Conselheiro Carlos Ronald Albaneze
PRESIDENTE

Conselheiro Nelson Benedito Netto
RELATOR

Conselheiro Alcídio Pimentel

Conselheiro Mélio Peluffo

Conselheiro Edyl Peixoto Ferraz

Conselheiro Substituto José Canguçu Filho

Conselheiro Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho

Conselheiro Substituto Clóvis Medeiros Sa retta

Dr. João Beltran - Procurador-Chefe do Ministério Público Especial

na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 1981.

Conselheiro Carlos Ronald Albaneze
PRESIDENTE

Conselheiro Alcídio Pimentel
RELATOR

Conselheiro Mélio Peluffo

Conselheiro Nelson Benedito Netto

Conselheiro Edyl Peixoto Ferraz

Conselheiro Substituto José Canguçu Filho

Conselheiro Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho

Conselheiro Substituto Clóvis Medeiros Sa retta

Dr. João Beltran - Procurador-Chefe do Ministério Público Especial

Boletim de Pessoal

PORTRARIA Nº 175/81.

O CONSELHEIRO CARLOS RONALD ALBANEZE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Conceder 120 (cento e vinte) dias de licença à gestante, para LETÍCIA AIZA TOMAZ, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código TCSA - 3.01, classe A, referência 14, de acordo com o disposto no Art. 126, do Estatuto dos Servidores Civis do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar do dia 24.08.81, conforme processo nº TC-2960/81.

PORTRARIA Nº 176/81

O CONSELHEIRO CARLOS RONALD ALBANEZE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Designar, ALBERTINO RODRIGUES RUSSO, Técnico de Contabilidade, código TCNM-2.03, referência 27, para Chefiar a Equipe de Inspeção Externa da 2ª Inspetoria Geral de Controle Externo, do Departamento de Auditoria Financeira e Orçamentária, símbolo TCDI-3, com validade a contar de 17 de setembro de 1.981.

Ato de concessão de salário-família exarado pelo Conselheiro Carlos Ronald Albaneze, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

104 - Conceda-se uma (01) cota de salário-família no valor de Cr\$ 200 (Duzentos Cruzeiros), ao servidor Antônio Almeida Rosa, na forma regulamentar, a contar do mês de agosto de 1981, conforme processo TC-2665/81.

105 - Conceda-se três (03) cotas de salário-família no valor de Cr\$ 200,00 (Duzentos Cruzeiros), cada uma, perfazendo um total de Cr\$ 600,00 (Seiscientos Cruzeiros), ao servidor Gilson Curvo Victório, na forma regulamentar, a contar do mês de setembro de 1981, conforme processo TC-2852/81.

106 - Conceda-se uma (01) cota de salário-família no valor de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), ao servidor LUSIMAR HONÓRIO, na forma regulamentar, a contar do mês de setembro de 1981, conforme processo TC - 2832/81.

RESOLUÇÃO TC/MS Nº 30 DE 23 DE SETEMBRO DE 1981

Dá nova redação ao inciso VII, letras

"a" e "b" do artigo 19 da Resolução

TC/MS nº 15, de 16 de julho de 1980.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30 inciso I, da Lei Complementar nº 01, de 18 de outubro de 1979;

Considerando que a exigência contida no inciso VII, letra "a" do artigo 19 da Resolução TC/MS nº 15, de 16 de julho de 1980, está consubstanciado no inciso VII do artigo 28 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, quando da posse do funcionário;

Considerando que a inexatidão das declarações feitas pelo funcionário constituirá presunção de má fé, ensejando desse logo, a suspensão do pagamento do respectivo vencimento e vantagens, ou proventos, segundo o disposto no artigo 225 da Lei Complementar nº 02;

Considerando que o ônus da declaração tal a sua amplitude, somente poderá caber ao funcionário, posto que à "autoridade competente" é quase impossível saber se o funcionário acumula outro cargo ou função pública na área federal ou municipal;

R E S O L V E :

Artigo 19 - O inciso VII, alínea "a" e "b" do artigo 19 da Resolução TC/MS nº 15, de 16 de julho de 1980, passa a vigor reescrito nos termos infra:

"VII - declaração do interessado, sob a responsabilidade legal, no caso de aposentadoria ou reforma, afirmando:

a) que não acumula qualquer outro cargo ou função pública;

b) que o tempo de serviço consignado a seu favor não beneficiou, nem beneficiará outra contagem".

Artigo 29 - Esta Resolução entrará em vigor

Parte III

Poder Judiciário**Tribunal de Justiça****EXTRATOS DE PORTARIAS**

BAIXADAS PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 1981.

Nº 785/81 - Concede 90 (noventa) dias de licença para repouso à gestante à servidora VISTÓCIA MARIA DE OLIVEIRA GUIMARÃES, Auxiliar Judiciário, símbolo PJAT-2, Classe A, Ref. 27, da Secretaria deste Tribunal, no período de 23.09.81 a 21.12.81.

Nº 786/81 - Concede 90 (noventa) dias de licença para repouso à gestante à servidora FÁTIMA REGINA DE SABOYA SALGADO, Auxiliar Judiciário, símbolo PJAT-2, Classe A, Ref. 27, da Secretaria deste Tribunal, no período de 25.09.81 a 23.12.81.

Nº 787/81 - Concede 01 (uma) cota de salário-família, na importância de Cr\$ 357,00 (trezentos e cinquenta e sete cruzeiros), ao servidor CARLOS SEVERO DOS SANTOS, Oficial de Justiça, símbolo PJJE-503-1, do foro judicial da Comarca de Pedro Gomes, com efeitos a partir do mês de setembro de 1981.

Secretaria do Tribunal de Justiça
Campo Grande, 02 de outubro de 1981.

a) Bel. ITSUME MURAKAMI
Diretora-Geral.

RETIFICAÇÃO

Retifica-se o Edital nº 30/81, publicado no Diário Oficial nº 672, página 10, de 16.09.81.

Onde se lê: artigos 54 e seguintes.

Leia-se : artigo 55.

Secretaria do Tribunal de Justiça
Campo Grande, 02 de outubro de 1981.

a) Bel. ITSUME MURAKAMI
Diretora-Geral da Secretaria

TRIBUNAL PLENO

Decisões Administrativas - Sessão Ordinária realizada no dia 19 de outubro de 1981.

- Registro nº 398/81/DA
PEDIDO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA, PELO PÉRIODO DE 08 (OITO) DIAS, A PARTIR DO DIA 28.09.81.
Requerente: Dr. Frederico Farias de Miranda, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Naviraí-MS.
"Por unanimidade de votos, acolhendo o parecer oral, deferiram ao requerente oito (8) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a contar do dia 28 de setembro do corrente".

- Registro nº 1/DA/80
CONCURSO PARA PREenchimento DOS CARGOS DO FORO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE SIDROLÂNDIA-MS.

a) Pedido de Exoneração:
Requerente: EDILSON PINHEIRO MARQUES, Escrivão do Foro Judicial, Símbolo PJJE-500-1, da Comarca de Sidrolândia-MS., com efeitos a partir do dia 23 de setembro de 1981.

b) Nomeação do candidato GILSON CARVALHO DA SILVA, para o cargo de Escrivão do Foro Judicial, Símbolo PJJE-500-1, da Comarca de Sidrolândia-MS., em substituição ao senhor EDILSON PINHEIRO MARQUES.
"Unanimemente, deferiram o pedido de exoneração formulado pelo sr. Edilson Pinheiro Marques, do cargo de Escrivão do Foro Judicial de Sidrolândia, nomeando em sua substituição, o candidato Gilson Carvalho da Silva".

- Registro nº 313/81/DA
PROVIMENTOS DE CARGOS DO FORO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DAS COMARCAS DO ESTADO.

a) Nomeação da candidata: MARIA JOSE QUEIROZ CARVALHO, para o cargo de Auxiliar Judiciário, Símbolo PJJE-500-2, da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso.

"Nomearam a candidata indicada. Unânieme".

b) Tornar sem efeito as nomeações das candidatas CLARA MARIA MEIRA MACHADO e MARIA DENISE SCHRÖDER ROSA, para o cargo de Auxiliar Judiciário, Símbolo PJJE-500-3, do Foro Judicial da Comarca da Capital, por não haverem tomado posse no prazo legal, nomeando em substituição as candidatas MARIA LÚCIA RIBEIRO DE ALMEIDA e TATIANA BLANCHE PEREIRA JUCÁ.
"Por unanimidade de votos, tornaram sem efeito a nomeação das candidatas Clara Maria Meira Machado e Maria Denise Schröder Rosa, para o cargo de Auxiliar Judiciário do Foro da Capital, por não haverem tomado posse no

prazo legal, e nomearam as candidatas Maria Lúcia Ribeiro de Almeida Tatiana Blanche Pereira Jucá, para substitui-las".

- Protocolo Geral nº 3.602/79/DA

PROVIMENTOS DE CARGOS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

a) Nomeação da candidata SUELÍ MARCIA COSTA, para o cargo de Auxiliar Judiciário, Símbolo PJAT-2, classe "A", referência 27, na vaga ocorrida em virtude da Exoneração, a pedido, de LUIZ CARLOS PINHO.

b) Nomeação dos candidatos: LINDAURA BARBOSA DE ALMEIDA, MIGUEL PIO SEVERINO DOS SANTOS e GLADDYS CORDEIRO LEIGUE, para o cargo de Auxiliar Judiciário, Símbolo PJAT-2, classe "A", referência 27.
"Por unanimidade de votos, fizeram as nomeações indicadas".

- Registro nº 395/81/DA

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE DUAS VAGAS DE OFICIAL DE JUSTIÇA E UMA DE AGENTE OPERADOR DE SOM, EXISTENTES NOS QUADROS FUNCIONAIS DESTE TRIBUNAL.

- INDICAÇÃO DE UM DESEMBARGADOR PARA PRESIDIR A BANCA EXAMINADORA.
"Nomearam o Desembargador Nélson Mendes Fontoura, unanimemente".

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Campo Grande-MS., 19 de outubro de 1981.

a) Bel. ITSUME MURAKAMI
Diretora-Geral.

Departamento Judiciário Civil**DESPACHO DO PRESIDENTE**

Agravo de Instrumento nº 11/81 (Recurso Extraordinário - Apelação Civil nº 185/81 - classe II "m" - Nova Andradina). Agravantes: Neivo Pires e sua mulher Ruth Paes Pires (Adv. Dr. Ivan Roberto). Agravados: Espólio de Angélica Ferrari Fuzeti, representado por seu inventariante Luiz Fuzeti e Luiz Fuzeti (Adv. Dr. Luiz Roberto Villa).

DESPACHO:

"Intimem-se os agravados para contraminutarem, no prazo de 5 dias.

Campo Grande, 19/10/81.

a) Des. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO
Presidente".

AUTOS VINDOS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Arguição de Relevância de Questão Federal nº 10.901-0 (Apelação Civil nº 85/81 - classe II "n" - Aquidauana). Argüente: João Ildefonso Pinheiro Murano (Advs. Drs. Abdalla Jallad e Hélio Freitas Pissurno). Arguidos: João Bozza e sua mulher Adua Bighetti Bozza (Advs. Drs. Carlos Stephanini e Jorge Hajnal).

"Rejeitada na Sessão de Conselho do Supremo Tribunal Federal realizada em 26 de agosto de 1981".

Campo Grande, 02 de outubro de 1981.

a) HÉLIO DE NARDO
Diretor do Departamento

570ª Audiência de Distribuição Ordinária (§ único do art. 56 da Resolução 04/80 de 08/05/80 - Regimento Interno) realizada em vinte e três (23) de setembro de 1.981. Presidência do Exmo. Sr. Des. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO. Secretaria do Tribunal de Justiça em Campo Grande, vinte e cinco (25) de setembro de 1.981.

Foram distribuídos os seguintes recursos:

AO RELATOR, EXMO: SR. DES. LEÃO NETO DO CARMO.

1- Agravo de Instrumento nº 347 - classe II "t" - Nova Andradina. Agravantes: Everaldo dos Santos e s/mulher Josefa Freire dos Santos e outros (Adv. Dr. Francisco Olavo Ferraz Aranha). Agravados: Geraldo Matos Lima e s/mulher Zelinda Ravagnani Lima (Adv. Dr. Ivan Roberto).

2- Agravo de Instrumento nº 348 - classe II "t" - Dourados. Agravantes: Raul Rodrigues e s/mulher Maria Dirce Tozzi Rodrigues (Adv. Dr. José Vasconcelos). Agravados: José Antonio Tozzi e s/mulher Vera Cleide Bicalho Tozzi (Adv. Dr. Josephino Ujacow).

3- Agravo de Instrumento nº 349 - classe II "t" - Dourados. Agravantes: Raul Rodrigues e s/mulher Maria Dirce Tozzi Rodrigues (Adv. Dr. José Vasconcelos). Agravados: José Antonio Tozzi e s/mulher Vera Cleide Bicalho Tozzi (Adv. Dr. Josephino Ujacow).

4- Apelação Civil nº 235 - classe II "m" - Dourados. Apelante: Espólio de Doralina Ferreira Barbosa, representado por Tarcila Barbosa Osório e s/mulher Samuel Osório (Advs. Drs. Rivaldo Menezes de Araújo, José Alberto Vasconcelos e Feliz Balaniuc). Apelados: Verdal Saravy Soares e s/mulher Adilva de Oliveira Soares; Euclides Lorenzetti e Jaime Lorenzetti (Adv. Dr. José Rubens Vieira Nobre).

5- Apelação Civil nº 264 - classe II "q" - Aquidauana. Apelante: Mozart Grubert de Almeida (Adv. Dr. Antonio de Araújo Chaves). Apelada: Paulina da Silva Decknis, representada por sua curadora Virginia Corrêa Ancel

(Adv. Dr. Leonardo Nunes da Cunha).

6- Apelação Civil nº 265 - classe II "q" - Aquidauana. Apelante: Joaquim Figueiredo (Adv. Dr. José Rodolfo Falcão). Apelada: Paulina da Silva Decknis, representada por sua curadora Virginia Corrêa Ancel (Adv. Dr. Leonardo Nunes da Cunha).

AO RELATOR, EXMO. SR. DES. RUI GARCIA DIAS.

7- Apelação Civil nº 126 - classe II "n" - Capital. Apelante: Syllas Fernandes (Advs. Drs. Américo Antonio Flores Nicolatti e Gerson Ferreira da Silva). Apelado: João Ballock (Adv. Dr. João Pereira da Silva).

AO RELATOR, EXMO. SR. DES. ATHAYDE NERY DE FREITAS.

8- Apelação Civil nº 236 - classe II "m" - Aparecida do Taboado. Apelantes: Luiz Cenze e s/mulher Helena Barbosa Cenze (Adv. Dr. José Gomes da Silva). Apelados: Mário Ferrari e s/mulher Marina Aparecida Gréggio Ferrari (Adv. Dr. Pedro Rodrigues de Paula).

a) Bel. ITSUME MURAKAMI
Diretora-Geral.

DESPACHOS DO RELATOR

Agravio de Instrumento nº 288/81 - classe II "t" - Capital. Agravantes: Aguiinaldo Araújo de Souza e s/m Regina C. Alves de Souza (Advs. Drs. José Couto Vieira Pontes e Antonio Dorsa). Agravado: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Advs. Drs. Carmelino Arruda Rezende e João Antonio Vieira Filho).

DESPACHO

" O Dr. Aguiinaldo Araújo de Souza agrava de instrumento do despacho que mandou, com fundamento no art. 1.114, inciso II, do Código de Processo Civil, avaliar os bens penhorados na ação de execução que lhe move o Banco Bamerindus do Brasil S/A.

Não me cabe aqui fazer a análise dos fundamentos do recurso, se houve ou não equívoco do magistrado a quo, ou da parte, ao alicerçar o pedido em dispositivo legal inaplicável à espécie, mas tão-somente a análise da natureza do despacho. A mim me parece tratar-se de despacho de mero expediente, que apenas impulsiona o processo, que não resolve questão alguma. Cumprido o despacho, no caso, feita a avaliação, cabe à parte provocar sua discussão, impugnando o ato processual. Da intimação da decisão que for proferida é que começará a correr o prazo para o recurso eventualmente cabível.

Como trata-se de despacho de mero expediente, não sendo por isso recorribel, nos termos do art. 504 do Código de Processo Civil, indefiro liminarmente o presente agravo.

Custas pelo agravante.

Publique-se.

Intime-se.

Campo Grande, 30 de setembro de 1981

a) Des. NELSON MENDES FONTOURA
Relator".

Agravio de Instrumento nº 345/81 - classe II "t" - Nova Andradina. Agravante: Renato Orbolato (Advs. Drs. Milton-Costa Faria e Leonor Aires Branco Martins). Agravada: Olina Luiza de Godoy Amaral (Adv. Dr. Erone Amaral Chaves).

DESPACHO:

"Ao que me parece, houve um equívoco por parte do eminente magistrado de primeiro grau ao receber o recurso como agravo de instrumento.

A parte foi suficientemente clara ao formular o seu pedido, o que fez com base no § 1º do art. 519 do Código de Processo Civil, requerendo que lhe fosse relevada a pena de descerção.

No entanto o MM. Juiz a quo, ao invés de apreciá-lo preferiu rejeitá-lo como agravo de instrumento.

Ora, isto não me parece correto, porque o Tribunal de Justiça não poderá decidir o agravo de instrumento, para relevar ou não a descerção, sem que antes haja uma decisão negativa na instância inferior, já que a decisão positiva é irrecorribel.

Ante o exposto, outra alternativa não resta senão a de não conhecer do recurso, devolvendo, em consequência, os autos ao douto magistrado a quo para que, formada sua convicção, aprecie o pedido como foi requerido.

Publique-se.

Campo Grande, 30 de setembro de 1981.

a) Des. Nelson Mendes Fontoura
Relator".

JULGAMENTOS designados para a próxima sessão ordinária da Egrégia Turma Civil, fluido o prazo previsto no artigo 552 parágrafo primeiro do Código de Processo Civil.

Agravio de Instrumento nº 330/81 - classe II "t" - Corumbá. Agravante: Rocha - Exploração e Comércio de Minérios Ltda (Advs. Drs. José Olinto de Arruda Campos e outros). Agravada: Marbrás - Indústria e Comércio de Mármores Brasileiros Ltda (Adv. Dr. José Moura Gomes). Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

Apelação Civil nº 120/81 - classe II "n" - Rio Brilhante. Apelantes: Viação Motta Ltda (Advs. Drs. Antonio José Correa e Américo Antonio Flores Nicolatti) e Dagoberto da Silva Duro Filho (Adv. Dr. Lauro Paulo Mazzutti). Apelados: Os mesmos. Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

Apelação Civil nº 125/81 - classe II "n" - Naviraí. Apelante: Nerci Cassol (Adv. Dr. Mário Sérgio Rosa). Apelado: Antônio Martins de Barros (Adv. Dr. Antônio Carlos Siufi Hindo). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

Apelação Civil nº 214/81 - classe II "o" - Aquidauana. Apelante: Francisco Xavier da Costa Garcia (Adv. Dr. Hilton Coelho de Brito Filho). Apelado: Banco Real de Investimento S/A (Adv. Dr. Marcus Guimarães). Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

Apelação Civil nº 09/81 - classe II "r" - Fátima do Sul. Apelante: Christino Fernandes de Souza (Adv. Dr. Ney Rodrigues de Almeida - Curador Especial). Apelado: O Representante do Ministério Pùblico da Comarca de Fátima do Sul - Dr. Sérgio Guimarães Dias (Promotor de Justiça). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

Departamento Judiciário Civil
Campo Grande, 19 de outubro de 1981.

a) HÉLIO DE NARDO
Diretor do Departamento

Departamento Judiciário Criminal

JULGAMENTOS designados para a próxima sessão ordinária da E. Turma Criminal, fluido o prazo previsto do artigo 97, parágrafo primeiro, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado:

01. Revisão Criminal, Classe I "e", nº 053/81, Arq. 67. Rio Brilhante. Requerente: EMILSON DE SOUZA ALMEIDA. Requerida: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Milton Malulei. 1º Revisor: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho. 2º Revisor: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa. 3º Revisor: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

02. Apelação Criminal, Classe I "l", nº 327/81, Arq. 87. Três Lagoas. Apelante: Ivo Batista Potiguara (adv. dr. Rayaldo Oliveira Gomes). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu. 1º Revisor: Exmo. Sr. Des. Milton Malulei. 2º Revisor: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.

Departamento Judiciário Criminal
Campo Grande, 19 de outubro de 1981.

a) Bel. Ivair Gomes Ferro
Diretor do Departamento

a) Elder Pereira Corrêa
Chefe da Seção de Expediente

ACÓRDÃOS lidos e assinados na sessão ordinária da Egrégia Turma Criminal, realizada em 30 de setembro de 1981, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.

01- Habeas Corpus nº 410/81 - classe I "a" - arq. 146 - Dourados. Impetrante: Drs. João Pérez Soler e Luiz Carlos F. de Mattos. Paciente: Moacir Rodrigues Correia. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu. DECISÃO: "Por unanimidade de votos, com o parecer, denegaram a ordem pelos três fundamentos do pedido". EMENTA - "HABEAS CORPUS" - ALEGACAO DE QUE O INQUÉRITO POLICIAL NÃO FORA REMETIDO A JUÍZO DENTRO DO DECÊNDIO - NULIDADE DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE POR PRETENDIDA AUSÊNCIA DO ESTADO DE FLAGRÂNCIA - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - DENEGADO. I - Se o MP considerou suficiente o auto de prisão em flagrante, remetido que foi a juízo antes da fluência do lapso decenal previsto no art. 10 do CPP, dele extraiendo os elementos de convicção para ofertar a denúncia, não há falar-se em constrangimento ilegal por inobservância do dispositivo legal em tela; II- Caracteriza-se o flagrante delito se o agente acaba de cometer a infração penal.

02- Habeas Corpus nº 420/81 - classe I "a" - arq. 31 - Paranaíba. Impetrante: Dr. Plínio Paulo Bortolotti. Paciente: Benedita Martins de Freitas. Impetrado: Juiz de Direito. Relator: Exmo. Sr. Des. Milton Malulei. DECISÃO: "Por unanimidade de votos, com o parecer, denegaram a ordem". EMENTA - "HABEAS CORPUS" - REITERAÇÃO DE PEDIDOS ANTERIORES JÁ APRECIADOS E DENEGADOS - ALEGACAO DE NECESSIDADE DE TRATAMENTO MÉDICO - INFORMAÇÃO DO MAGISTRADO ESCLARECENDO CONSTANTES ATENDIMENTOS MÉDICOS DEFERIDOS À PACIENTE, BEM COMO ESCLARECENDO E COMPROVANDO TRATAR-SE DE REITERAÇÃO DE IDÊNTICOS PEDIDOS JÁ APRECIADOS E DENEGADOS PELO TRIBUNAL - INFORMAÇÃO TAMBÉM DO MAGISTRADO DE QUE O PROCESSO ESTÁ PARA SER INCLUÍDO NA PAUTA DE JULGAMENTO DO JÚRI - DENEGADO. Em se tratando de reiteração de pedidos já apreciados e denegados anteriormente pelo Tribunal, bem como restando comprovados constantes atendimentos médicos deferidos à ré, não se pode falar em necessidade da liberdade para proteção à sua saúde. Igualmente, não pode prevalecer a reiteração, não só porque já objeto de apreciação anterior, mas porque, segundo informa o magistrado, o processo está para ser incluído na pauta de julgamentos do júri.

03- Habeas Corpus nº 423/81 - classe I "a" - arq. 84 - Três Lagoas. Impetrante: Dr. Luiz Otávio Gottardi. Paciente: Alcides Volpati. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal. Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho. DECISÃO: "Unanimemente, acolhendo o parecer, denegaram a ordem". EMENTA - "HABEAS CORPUS" - HOMICÍDIO CUJO PROCESSO ESTÁ EM CURSO - PRISÃO PREVENTIVA - CUSTÓDIA, NO ENTANTO, QUE TERIA POR OBJETO OUTRO MOTIVO, DAÍ O CONSTRANGIMENTO ILEGAL - REVOCAGAO QUE SE IMPORIA TAMBÉM POR TER SIDO JÁ ULTIMADA A INSTRUÇÃO - BENEFÍCIO DA LEI Nº 5.941/73, PLEITEADO POR ANTECIPAÇAO - INVIALIDADE - NEGADO. Só a alegação de que a custódia preventiva, embora decretada em processo regular por homicídio, teria sido expedida contra o paciente, a propósito de lhe ser imputado o crime de estupro contra a própria filha, não merece acolhimento, se se justificava na ação penal em curso e teve assento em pressupostos fáticos e legais. De outro lado, ainda, improcede a assertiva de que ela já não tem validade por.

ter-se encerrado a instrução, porque só ao juiz é dado concluir até quando se faz necessária a sua manutenção. Por fim, antecipar o Colegiado concessão dos benefícios da Lei nº 5.941/73 é supor que o réu será pronunciado, suprimir uma instância e, bem assim, admitir os bons antecedentes e primariedade do paciente sem prova, a par de analisá-la no âmbito restrito do remédio escolhido. Negado.

04- Habeas Corpus nº 429/81 - classe I "a" - arq. 32 - Paranaíba. Impetrante: Dr. Edgard Antônio dos Santos. Pacientes: Hudson Moraes e Giovani Andrade de Castro. Impetrado: Juiz de Direito. Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho. DECISÃO: "Por unanimidade de votos, contrariando o parecer, concederam a ordem". EMENTA - "HABEAS CORPUS" - FLAGRANTE - DELITO DE FURTO - SUSPEITA - AUTO QUE AINDA SÓ FOI LAVRADO NO DIA SEGUINTE AO DA PRISÃO - NULIDADE - CONCEDIDO. Sendo o furto delito de natureza instantânea e pesado sobre o paciente mera suspeita, tendo ele sido preso em condições que excluem qualquer dos estados de flagrância prescritos no art. 302 e incisos do CPP, e além do mais lavrada a peça somente no dia seguinte à detenção do indiciado, nulo é o auto, e por isso ilegal a custódia dele decorrente. Concedido.

05- Revisão Criminal nº 48/81 - classe I "e" - arq. 63 - Rio Brilhante. Requerente: Ivo Alves Rodrigues. Requerida: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu. DECISÃO: "Por unanimidade de votos, com o parecer, indeferiram o pedido revisional". EMENTA - REVISÃO CRIMINAL - NÃO-PREENCHIMENTO DE QUALQUER DOS REQUISITOS DE SUA ADMISSIBILIDADE - ARTIGO 621 DO CPP - INDEFERIMENTO. Incorrendo a satisfação de qualquer dos pressupostos da revisional alinhados no artigo 621 do diploma instrumental penal, indefere-se o pedido.

06- Recurso de Habeas Corpus nº 97/81 - classe I "h" - arq. 22 - Coxim. Recorrente: O Juiz "Ex Officio". Recorrido: Elias David Vasconcelos (Dr. Viriato da Cruz Bandeira Filho). Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho. DECISÃO: "Por unanimidade de votos, com o parecer, cassaram a decisão de primeiro grau e, conhecendo originariamente do pedido, concederam a ordem, a fim de confirmar a liberação do paciente". EMENTA - RECURSO DE "HABEAS CORPUS" - COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO TRIBUNAL PARA CONHECER DO REMÉDIO - DECISÃO DE 1º GRAU CASSADA - FLAGRANTE LAVRADO NO DIA SEGUINTE AO DA DETENÇÃO DO PACIENTE - CONSTRANGIMENTO CARACTERIZADO - ORDEM CONCEDIDA PARA RATIFICAR A LIBERAÇÃO DO INDICIADO. Havendo o juiz a quo tomado conhecimento da prisão do paciente através de inquérito, o qual inclusive fez voltar à DP para diligências complementares, se a detenção era ilegal, como depois admitiu na sentença concessiva de habeas corpus, deveria tê-la relaxado; não o fazendo, tornou-se titular da coação, remetendo a competência para conhecer do remédio heróico ao Tribunal ad quem. Por outro lado, lavrado o flagrante contra suspeito de furto no dia seguinte ao da retenção do paciente, caracterizado fica o constrangimento ilegal, sobretudo por se tratar de crime de natureza instantânea. Ordem concedida para confirmar a liberação do paciente.

07- Recurso em Sentido Estrito nº 142/81 - classe I "i" - arq. 34 - Nova Andradina. Recorrente: A Justiça Pública. Recorrido: Elias Sergio Cruz. Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho. DECISÃO: "Por unanimidade de votos, acolhendo o parecer, transformaram o julgamento em diligência, a fim de que na instância a quo seja cumprido o art. 589 do CPP". EMENTA - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - CUMPRIMENTO DO ARTIGO 589 DO CPP NA INSTÂNCIA SINGELA - DILIGÊNCIA DETERMINADA. Subindo o recurso em sentido estrito para o Tribunal sem a manifestação expressa do juiz sobre se reforma ou mantém a decisão atacada, nos termos do que propõe o art. 589 do CPP, transforma-se o julgamento em diligência para que seja cumprido o ato processual omitido.

08- Apelação Criminal nº 294/81 - classe I "i" - arq. 142 - Dourados. Apelante: A Justiça Pública. Apelado: Carlos Ranulfo Castilho (Dr. S. Célia de Paula Magrini - Defesa Pública). Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu. DECISÃO: "Por unanimidade de votos, com o parecer, negaram provimento ao recurso". EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - TENTATIVA DE FURTO QUALIFICADO - AUSENCIA DE AUTO DE AValiação - RÉU TECNICAMENTE PRIMÁRIO - BENEFÍCIO DO § 29 DO ART. 155 DO CP - RÉU CONDENADO SOMENTE À PENA DE MULTA - IMPROVIMENTO. I- Se o apelado e seu companheiro não chegaram a ter posse tranquila em nenhum instante da res furtiva, que, inclusive, não saiu da esfera de vigilância do dominus, há mera tentativa de furto qualificado pelo concurso de agentes; II- Inexistindo auto de avaliação, presume-se de pequeno valor a coisa furtada, para efeito do reconhecimento do benefício do art. 155, § 29, do CP. Recurso do MP improvido, à unanimidade.

09- Apelação Criminal nº 299/81 - classe I "i" - arq. 08 - Bela Vista. Apelante: Carlos Maidana (Dr. Itamar da Silva Dutra). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho. DECISÃO: "Por unanimidade de votos, com o parecer, negaram provimento ao recurso". EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - LESÕES CORPORAIS - PRETENDIDA DESCLASSIFICAÇÃO PARA A FIGURA CULPOSA - PROVA QUE SERIA CONTRADITÓRIA - PRESUNÇÃO SEM APOIO NOS AUTOS - IMPROVIDA. Não estando caracterizada nenhuma das circunstâncias informadoras de conduta culposa do agente, e, por outro lado, ainda que não muito robusta, se a prova modela ilícito voluntário do acusado, afastada fica a tese da desclassificação para crime culposo, e confirma-se a decisão de primeiro grau. Improvida.

Departamento Judiciário Criminal
Campo Grande, 01 de outubro de 1981.

a) Bel. IVAIR GOMES FERRO
Diretor do Departamento

DECISÕES proferidas na sessão ordinária da Egrégia Turma Criminal, realizada em 30 de setembro de 1981, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.

01- Habeas Corpus nº 430/81 - classe I "a" - arq. 260 - Campo Grande. Impetrante: Estagiário Carlos Alberto Borges. Paciente: Wilson Gonçalves Padi-

lha. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu. DECISÃO: "Por maioria de votos, acolhendo o parecer, concederam o writ para anular o processo a partir do momento em que devia ter sido feita a perícia para a prova da materialidade do delito, devendo se renovar também, todos os atos subsequentes e expedir-se o alvará de soltura, a fim de ser colocado incontinenti em liberdade, caso não esteja preso por outro motivo. O 2º Revisor denegava a ordem".

02- Habeas Corpus nº 431/81 - classe I "a" - arq. 51 - Bataguassu. Impetrante: Dr. Maurício Marques do Nascimento. Paciente: Cândido Luiz Ferracini. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal. Relator: Exmo. Sr. Des. Milton Malulei. DECISÃO: "Unanimemente, acolhendo o parecer, denegaram a ordem".

03- Habeas Corpus nº 439/81 - classe I "a" - arq. 106 - Corumbá. Impetrante: Jonas José dos Santos. Paciente: o mesmo. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal. Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho. DECISÃO: "Unanimemente, acolhendo o parecer, denegaram a ordem".

04- Habeas Corpus nº 443/81 - classe I "a" - arq. 72 - Rio Brilhante. Impetrante: Dr. Josephino Ujacob. Paciente: Sebastião Marques de Oliveira. Impetrado: Juiz de Direito. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu. DECISÃO: "Unanimemente, contrariando o parecer, denegaram o writ".

05- Habeas Corpus nº 445/81 - classe I "a" - arq. 265 - Campo Grande. Impetrante: Dr. Ricardo Trad. Paciente: Geraldo Lopes Fontoura. Impetrado: Juiz de Direito da Vara das Execuções Criminais. Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho. DECISÃO: "Por maioria de votos, contra o parecer, concederam a ordem para determinar que na instância "a quo" seja fundamentada a decisão referente ao pedido de albergamento do paciente, vencido o 1º Revisor".

06- Revisão Criminal nº 50/81 - classe I "e" - arq. 47 - Bataguassu. Requerente: Flávio Saviello. Requerida: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho. DECISÃO: "Unanimemente, contra o parecer, deferiram parcialmente o pedido para reduzir a pena de Flávio Saviello, a 4 anos e 8 meses de reclusão, dando-o como inciso apenas nas constrições do art. 12 da Lei nº 6.368/76, mantendo no demais, a decisão profligada".

07- Recurso de Habeas Corpus nº 99/81 - classe I "h" - arq. 53 - Aquidauana. Recorrente: O Juiz "Ex Officio". Recorridos: Wandelirio Antonio Neto Cabreira, Walfrido Escobar e Neli Rosa Garcia (Dr. Julião de Freitas). Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa. DECISÃO: "Unanimemente de acordo com o parecer, negaram provimento ao recurso".

08- Recurso de Habeas Corpus nº 102/81 - classe I "h" - arq. 55 - Aquidauana. Recorrente: O Juiz "Ex Officio". Recorridos: Izarias Penha, Ermenegildo Penha, Lisanto Marcelino da Silva, Ibraulino Amâncio de Melo, João Penha, Ponciano Ribeiro, Luiz Rodrigues, Geraldo Antonio Lourenço, Dorval da Silva e Pitágoras da Silva (Dr. Enio Viégas de Araújo). Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho. DECISÃO: "Por unanimidade de votos, contrariando o parecer, deram provimento ao recurso para que na instância singela o processo tenha seguimento regular".

09- Recurso em Sentido Estrito nº 103/81 - classe I "i" - arq. 04 - Eldorado. Recorrente: Laércio Torres de Almeida (Dr. João Teodoro Filho). Recorrida: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Milton Malulei. DECISÃO: "Por unanimidade de votos, com o parecer, negaram provimento ao recurso".

10- Recurso em Sentido Estrito nº 138/81 - classe I "i" - arq. 52. Aquidauana: Recorrente: Rita Fernandes Soares, representando sua filha menor O. R. (Dr. Waldomiro Alberto de Carvalho). Recorrido: Antonio de Souza (Dr. Almir de Oliveira). Relator: Exmo. Sr. Des. Milton Malulei. DECISÃO: "Por maioria de votos, contrariando o parecer, negaram provimento ao recurso, vencido o 2º Revisor".

11- Recurso em Sentido Estrito nº 139/81 - classe I "i" - arq. 01 - Eldorado. Recorrentes: Antonio Dias de Freitas e José Dias de Freitas (Dr. Wagner Rodrigues Costa). Recorrida: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa. DECISÃO: "Por unanimidade de votos, acolhendo o parecer, transformaram o julgamento em diligência a fim de que na instância "a quo" seja cumprido o art. 589 do C. Pr. Pn".

12- Recurso em Sentido Estrito nº 140/81 - classe I "i" - arq. 31 - Cassilândia. Recorrente: Mario Mattos Braga (Dr. Luiz Tonello). Recorrida: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Milton Malulei. DECISÃO: "À unanimidade, acolhendo o parecer, negaram provimento ao recurso".

13- Recurso em Sentido Estrito nº 146/81 - classe I "i" - arq. 60 - Ponta Porã. Recorrente: O Juiz "Ex Officio". Recorrido: Antonio Francisco Barbosa (Dr. Alberto Fróes). Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu. DECISÃO: "Por unanimidade de votos, com o parecer em parte, envolvendo a preliminar de nulidade de sentença no mérito, deram provimento ao recurso para pro-nunciar Antonio Francisco Barbosa nas penas do art. 121 "caput" do codex repressivo, a fim de ser julgado pelo Trb. Pop. do Júri".

14- Recurso em Sentido Estrito nº 152/81 - classe I "i" - arq. 35 - Cassilândia. Recorrente: Job Mariano Alves Rodrigues (Dr. Antonio Carlos Veiga-Dafé). Recorrida: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Milton Malulei. DECISÃO: "Por unanimidade de votos, com o parecer, negaram provimento ao recurso".

15- Apelação Criminal nº 67/81 - classe I "j" - arq. 28 - Fátima do Sul. Apelante: Tercio João Figueiredo (Dr. Ney Rodrigues de Almeida). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Milton Malulei. DECISÃO: "Por unanimidade de votos, com o parecer, negaram provimento ao recurso".

16- Apelação Criminal nº 69/81 - classe I "j" - arq. 49 - Ponta Porã. Apelante: Ademar Braz de Souza (Dr. Jefferson Astolphi). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa. DECISÃO: "Por maioria de

votos, com o parecer, rejeitaram preliminar de exacerbação da pena arguida pelo Relator, e no mérito, também com o parecer, negaram provimento ao recurso".

17- Apelação Criminal nº 72/81 - classe I "j" - arq. 55 - Ponta Porã. Apelante: Augusto Matsumoto (Dr. Jefferson Astolphi). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Milton Malulei. DECISÃO: "Por maioria de votos, acolhendo o parecer, não conheceram da 1ª e 2ª preliminares, vencido o 1º revisor que admitia a 1ª não como nulidade, mas para transformar o julgamento em diligência a fim de ser o apelante submetido a exame de dependência, e rejeitava a 2ª, e unanimemente, ainda com o parecer não conheciam a 3ª preliminar, como tal, envolvendo-a no mérito. Nesta, por unanimidade, contra o parecer, acolhem em parte o recurso, para, excluindo a reincidência, reduzir a pena de 1 para 8 meses de detenção, mantendo no demais a decisão objetada".

18 - Apelação Criminal nº 279/81 - classe I "1" - arq. 49 - Aquidauana. Apelante: Irineu Acosta dos Santos (Dr. Marcus Guimarães - Defº Dativo). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa. DECISÃO: "Por unanimidade de votos, com o parecer, deram provimento ao apelo, reduzindo, por maioria no entanto, a pena a 3 anos e 4 meses de reclusão, enquanto o 1º Revisor a diminuia para 3 anos, mantendo no demais a sentença objetada".

19- Apelação Criminal nº 284/81 - classe I "i" - arq. 51 - Naviraí. Apelante: Amadeu de Paula Calado (Dr. Mário Sergio Rosa). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho. DECISÃO: "Por unanimidade de votos, contra o parecer, deram provimento parcial ao apelo, para reduzir a pena pecuniária ao mínimo cominado no art. 12 da L. 6.368/76. A decisão objurgada, foi mantida no demais".

20- Apelação Criminal nº 288/81 - classe I "1" - arq. 64 - Rio Brilhante. Apelante: Luiz Carlos Nogueira (Drs. Osvaldo Rodrigues da Silva e Ivo Anunciato Cersosimo). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Peixoto Rosa. DECISÃO: "Por maioria de votos, contra o parecer, declinaram da competência em favor do Egrégio T.F.R. nos termos do art. 35 da Lei 6.368/76, vencido o 1º Revisor".

21- Apelação Criminal nº 289/81 - classe I "1" - arq. 32 - Nova Andradina. Apelante: A Justiça Pública. Apelado: Paulo de Carvalho (Drs. Orlando Hernandez Lopes e Edgard Antônio dos Santos). Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho. DECISÃO: "Por unanimidade de votos, contra o parecer, deram provimento ao recurso a fim de que o réu Paulo de Carvalho seja submetido a novo julgamento, admitido por maioria, vencido o 1º Revisor; que aguarde em liberdade".

22- Apelação Criminal nº 292/81 - classe I "1" - arq. 65 - Rio Brilhante. Apelante: Alcindo Honório Correa Júnior (Dr. Carlos Alberto dos Rios). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho. DECISÃO: "Por unanimidade de votos, com o parecer, rejeitaram as preliminares de intempestividade do recurso e de nulidade do processo, e no mérito, por maioria de votos, contra o parecer deram provimento parcial ao apelo a fim de reduzir a pena a 2 anos de reclusão, mantendo no demais a decisão objurgada, unanimemente. Por maioria de votos, mantiveram o perdimento do veículo, vencido o Relator".

23- Apelação Criminal nº 297/81 - classe I "1" - arq. 145 - Dourados. Apelante: Dulce Aparecida da Silva (Drª S. Célia de Paula Magrini - 3ª Defª Pública). Apelada: A Justiça Pública; Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu. DECISÃO: "Unanimemente, com o parecer, repeliram a preliminar de incompetência da Justiça Estadual para decidir o recurso, e no mérito, ainda com o parecer, por maioria, negaram provimento ao recurso, vencido o 1º Revisor, que, aplicando o art. 19, I da Lei 6.368/76, reduzir a pena a 2 anos de reclusão".

Departamento Judiciário Criminal
Campo Grande, 01 de outubro de 1981.

a) Bel. IVAIR GOMES FERRO
- Diretor do Departamento

DECISÕES proferidas na sessão extraordinária (continuação de julgamento), realizada pela Egrégia Turma Criminal em 01 de outubro de 1.981, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.

01- Revisão Criminal nº 46/81 - classe I "e" - arq. 46 - Ponta Porã. Requerente: Juvenal Antonio Bassinelo. Requerida: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho. DECISÃO: "Pelos votos do Relator e do 3º Revisor, contrariando o parecer, foi o requerente absolvido com fulcro no art. 386, VI do CPP, enquanto o 1º Revisor indeferia o pedido, e o 2º Revisor, anulava o processo a partir da audiência de instrução e julgamento, prevalecendo, assim, a decisão mais favorável ao réu".

02- Apelação Criminal nº 304/81 - classe I "1" - arq. 31 - Fátima do Sul.
Apelante: Joel Brito dos Santos.(Dr. Luiz Tadeu Barbosa Silva - Defensor
Dativo). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins
Sobrinho. DECISÃO: "Por maioria de votos, com o parecer, negaram provimento
ao recurso, vencido o 2º Revisor, que acolhia a súplica para que o apelante
seja submetido a novo julgamento".

Departamento Judiciário Criminal
Campos Grande, 01 de outubro de 1981.

a) Bel. IVAIR GOMES FERRO
Diretor do Departamento

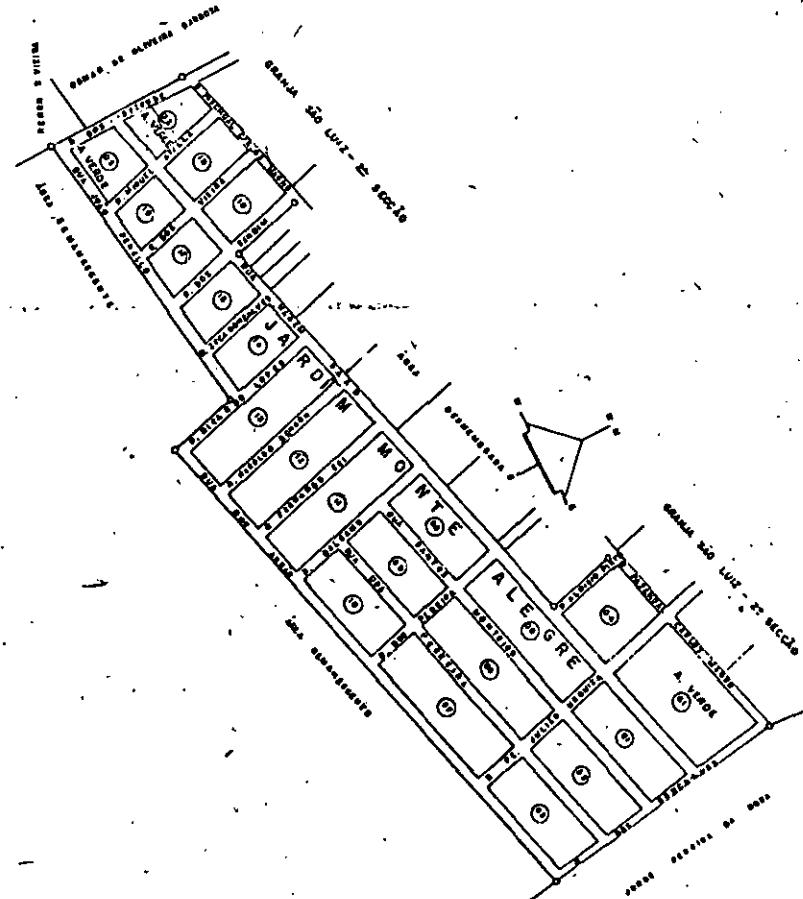
Comarcas de 1ª Instância

Edital

Comarca de Campo Grande

E D I T A R

OSCAR SALAZAR MOURA DA CRUZ, Oficial do Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,



FAZ SABER que foram apresentados neste Registro de Imóveis, para exame de interessados, de conformidade com o Artigo 18 da Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979, publicado no Diário Oficial da União, em 20 de dezembro de 1979, o memorial, planta aprovada pela Prefeitura Municipal desta cidade, em 13 de novembro de 1980; processo nº 34.427/78, certidões e todos os demais documentos relativos ao loteamento "JARDIM MONTE ALTO", com a área de 28 hectares 4.893,05625 m², composto de 18(dezoito) quadras: 04 (quatro) áreas verdes e as ruas correspondentes quecupam as seguintes áreas: 168.015,54544 m²; 28.559,37610 m²; e 88.318,13471 m², respectivamente, imóvel esse que se acha matriculado sob nº 60.188, lâmina nº 01, do Livro nº 02, compreendido dentro dos seguintes perimetros: MARCO 01-02-rumo de 75906'SW, distância de 301,94 metros confrontando com a Rua Paschoal Carlos Magno; OBS. 01 - marco inicial: MARCO 02-03 - rumo 14954'SE, distância de 100,00 metros confrontando com a área desmembrada e o lote 05; MARCO 03 04 - rumo 75906'SW distância de 625,00 metros confrontando com a área desmembrada e lotes 05, 01, 03, 04, 65/1, 41/1, 41/2, e 45/1; MARCO 04-05, rumo de 14954'NW e distância de 100,00 metros confrontando com área desmembrada e lote 45/1; MARCO 05-06 - rumo 75906'SW distância de 222,72 metros confrontando com a rua Paschoal Carlos Magno; MARCO 06 -07 - rumo 01910' S distância de 200,00 metros, confrontando com área de Osmar de Oliveira e Heron S.Vieira; MARCO 07-08, rumo 81930'21'SW distância de 407,506 metros confrontando com a área remanescente de Carlinda Pereira Contar; MARCO 08-09, rumo de 14954'NW distância de 100,263 ms confrontando com área remanescente de Carlinda Pereira Contar; MARCO 09-10, rumo de 75906'SW distância de 762,03 metros confrontando com a área remanescente de Carlinda Pereira Contar. MARCO 10-01 - rumo 09956'NW distância de 341,30 metros, confrontando com área de Jorge Pereira Rosa; 01-marco inicial. LIMITES: ao Norte com a rua Paschoal Carlos Magno, área desmembrada, de lotes 5,1,2,3,4,65/1 41/2, 41/2, e 45/1; ao Sul com área de Jorge Pereira da Rosa e aoeste com área de Osmar de Oliveira Barbosa e Heron S.Vieira - de propriedade de Da. CARLINDA PEREIRA CONTAR, inscrita no CPF nº 024.778.311/00, para efeito de decorrido o prazo de 15(quinze) dias, contados da data da última publicação do Diário Oficial do Estado e na ausência de qualquer impunicação, de terceiros, proceder-se ao competente registro nos termos do artigo 19º da referida Lei. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos trinta dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e um. (a) Oscar Salazar Moura da Cruz - Oficial do Registro (Cr\$ 4.750,00-G.3865-I)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE MARCOS ALVES NOGUEIRA LIMA E PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS.

O DR. MARCO ANTONIO CÂNDIA, Juiz de Direito da 6a Vara da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da legge.

FAZ SABER aos que o presente edital virem em dele conhecidos,

mento tiverem expedido nos autos da Ação de Notificação de Revogação de Mandato requerida por PEDRO LUIZ GIANOTTO E OUTROS contra MARCOS ALVES NOGUEIRA LIMA (Proc.nº 757/81) que se processou perante este Juiz e Cartório do 6º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que os autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juiz e publicado na forma da lei, fica notificado a pessoa de MARCOS ALVES NOGUEIRA E P/CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS para responder os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir a sua revelia. Petição: EXMO.Sr.DR.Juiz de Direito da Vara Cível -Comarca de Campo Grande-MS. Ação de notificação de Revogação de Mandato. PEDRO LUIZ GIANOTTO, brasileiro, solteiro, maior, agropecuarista, CI RG nº 7.478.154-SP, CIC nº 493. 105.698-04; ANTONIO DOMINGOS GIANOTTO, brasileiro, solteiro, agropecuarista, CI RG nº 7.498.267-SP CIC nº 200.580.041/49, residentes e domiciliados a Rua Antonio Correa, nº 318, nesta capital; Wilson Antonio Janotto e s/mulher Ana Maria Borges Janotto brasileiros, casados, ele comerciante, ela professora, residentes e domiciliados à rua Pedro Celestino, nº 2017, Ap 08, nesta capital CI RG nº 147.220 MT e 518.143 PR, respectivamente, e CIC nº 140.928.591/04, através de seu advogado que esta subscreve(instrumento de mandato em anexo - doc.1), vem a presença de V.Exa, com o respeito e acatamento devidos, expor e requerer o que segue: 1- Em data de 25 de fevereiro de 1980, os requerentes outorgaram ao Sr. MARCOS ALVES NOGUEIRA LIMA, brasileiro, solteiro, maior, industrial, residente em São Paulo-SP, as procurações lavradas às fls.16 e 19 do livro 187, do Cartório do 3º Ofício de Campo Grande-MS, conferindo-lhe: a) a primeira: "poderes amplos e ilimitados para vender mediante preço e condições que ajustar uma área de 3.000 has. do imóvel Seringal Porto Luiz, na cidade de Rio Branco-ACRE, matrículas nºs 01/136, fls.52, livro 2-A, 01/132, fls 149, livro 2-A, e 01/134 fls.50, livro 2-A da 5a.Circunscrição Imobiliária de Rio Branco-ACRE: podendo: combinar preços, receber, passar recibo e dár quitação; assinar escrituras públicas ou contratos de compromisso de compra e venda; assinar cessão e transferência; anuir em escrituras; ceder direitos; transmitir posse, domínio, direitos, ações e servidões, obrigar-se pela evicção de direito; representá-los em Repartições Públicas em geral, especialmente no INCRA, IBDE e FUNRURAL; requerer certidões, pagar impostos e taxas; promover, requerer praticar e assinar todos os demais atos destinados ao fim do presente mandato e substabelecer" b) a segunda: "a quem substitui, os poderes constantes da procuração lavrada às fls. 11, do livro 187, destas Notas, que lhe foram outorgadas por JOSÉ CARLOS JANOTTO e s/mulher WANDERLEI APARECIDA JANOTTO; JOSÉ TAVARES DE OLIVEIRA e s/mulher CÉLIA LUCIA JANOTTO BE OLIVEIRA, para vender somente uma área de 2.000 has do Seringal Porto Luiz, em Rio Branco-ACRE; e demais poderes constantes do mandato, que faz parte integrante do presente substabelecimento". 2-Os réques, perderam confiança que depositavam no Outorgante, por razões que dispensam explicações nesta Petição, não lhes convindo mais, por consequência manter em vigência os poderes outorgados nos referidos mandatos. DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro nas normas dos artigos 1.316 I e 1.318 do Código Civil Brasileiro e sob as regras constantes dos artigos 867 e 872 do Código de Processo Civil aplicáveis à Notificação e obedecido ao disposto no artigo 873 do referido Código de Processo, requerem de V.Exa, A.A. notificação do Sr.Marcos Alves Nogueira Lima, supra qualificado, da revogação dos Mandatos que lhe foram outorgados pelos requerentes, e que a notificação se proceda via de edital na conformidade do Art.870,I,II e III, e tendo em vista encontrar-se o mesmo em local ignorado. B.A notificação do DD.Titular do Cartório do 3º Ofício de Campo Grande-MS, Sr.Pedro Pedra, onde foram lavradas as procurações, conforme item 1 supra, a fim de que proceda averbações da revogação às fls. respectivas, e para que somente expeça certidões dos Mandatos com as devidas anotações. C.A. Notificação Via Carta Precatória do DD.Titular da 5a.Circunscrição Imobiliária de Rio Branco-ACRE, onde foram averbadas pelo outorgado os mandatos,objetos da presente notificação da Revogação que ora se procede. D.A. Notificação de Terceiros através de Editais, para que não aleguem desconhecimento desta Revogação. E, após realizadas e certificadas as notificações e publicações digo, Notificações e publicados os editais que sejam os autos entregues aos requerentes independente de traslado. F.Faço efeito de pagamento de Taxa Judiciária, exclusivamente, dà a causa o valor de Cr\$ 1.000,00(hum mil cruzeiros). Termos em que, P. e Espera Deferimento. C.Grande, 06 de julho de 1981. (a) Dr.Esacheu C.Nascimento-Advogado. DESPACHO DO MM. JUIZ R.A. Com o depósito prévio, not. na forma requerida. Em 13/07/81. (as)Dr José Rizkallah - Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de MARCOS ALVES NOGUEIRA LIMA E PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS e para que no futuro não aleguem ignorância mandei expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e um. Eu, (a) Escrivão do Cartório do 6º Ofício o datilografei, e o subscrevo. (a) Dr. Marco Antonio Cândia - Juiz de Direito da 6a.Vara Cível. (Cr\$ 4.560,00-G.3860-I)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

O Doutor WOLNEY DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da 1a. Vara Criminal dessa Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,etc...

FAZ SABER ao réu ALICIO JOSE DE SOUZA, bras. cas. natural do Estado da Bahia, filho de Manoel Pedro de Souza e Arlinda Rosa de Jesus, vulgo "Dozim", que contra ele está sendo movida pelo Ministério Público ação penal pela infração dos artigos 121 Caput e 12 nº II CIC o. Art. 51 Caput do C.Penal. Como o referido réu não tenha sido encontrado pelo Oficial das diligências, pelo presente FICA CITADO para comparecer em a sala de Aul diências da 1a. Vara, no Edifício do Forum local, sito à rua 26 de agosto 453, no dia 22 do mês de Outubro do ano de 1981, às 13:30 horas, a fim de sob pena de revelia e condução coercitiva, ser interrogado sobre o fato.

que lhe é imputado, facultando-se-lhe no ato do interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar em alegações escritas em defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos onze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e um Eu, (a) o subscrevo. (a) Dr.Wolney de Oliveira, Juiz de Direito em Substituição Legal. (I.G.M)

Comarca de Aquidauana

EDITAL DE PRAÇA E EVENTUAL LEILÃO

O DR.PAULO TADEU HAENDCHEN, Juiz de Direito da 2a.Vara Cível desta Comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram marcados os dia 21/10/81, às 13:30 horas, para a praça e se não aparecer licitante, desde já fica designado o dia 10/11/81, mesmo horário, para o leilão público a quem mais der, a venda e arrematação do seguinte bem penhorado: Um lote de terreno urbano situado nessa cidade, à rua Nelson Felicio dos Santos, esquina com a rua 7 de setembro, terreno que mede 25,00 metros de frente por 50,00 metros de frente aos fundos, quadra LXX, limitando-se: frente para a rua Nelson Felicio dos Santos, esquerda com a rua 7 de setembro com a área de 1.250 m², beneficiada com água e luz, avaliado por Cr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros). Nos autos de Ação de Execução Fiscal, que FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL move contra JOSE VORIA em curso por este Juiz e Cartório da 2a.Vara Cível. DESPACHO DE FLS.21: PRAÇA PARA O DIA 21/10/81, ÀS 13:30 HORAS, LEILÃO PARA O DIA 10/11/81, MESMO HORÁRIO, PUBLIQUE-SE O EDITAL. INTROVENTANTE DA FAZENDA PÚBLICA E O EXECUTADO. Ag. 17/09/81. (a) Dr.Paulo Tadeu Haendchen, Juiz de Direito da 2a.Vara Cível. Pelo presente, fica intitulado o executado da designação supra, caso não seja localizado para intimação pessoal. E para que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM.Juiz que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e um. Eu, (a) Edvaldo Silva de Arruda, auxiliar judiciário, o datilografei e subscrevi.(a) Dr.Paulo Tadeu Haendchen Juiz de Direito da 2a.Vara Cível. (J.G.-I)

Comarca de Camapuã

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE(15)DIAS

O DR.PAULO ALFEU PUCCINELLI, Juiz de Direito da única Vara da Comarca de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de NOTIFICAÇÃO POR EDITAL requerida por QUERINO NICOLAU MULLER contra DIRCEU MULLER(Proc.nº 190/81) que se processou perante este Juiz e Cartório do Único Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que os autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juiz e publicado na forma da lei, FICA NOTIFICADO a pessoa de DIRCEU MULLER, para responder os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir a sua revelia. Petição: EXMO.SR.DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAMAPUÃ-MS. QUERINO NICOLAU MULLER, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Camapuã-MS, à Rua Pedro Celestino, nº 310, portador do CPF 090.425.720-91 e RG sob nº 23720 RS, vem por seu procurador ao fim assinado mandato anexo(doc.01), com critório a rua 14 de julho, 2271, na cidade de Campo Grande-MS, onde também receberá intimação, vem perante V.Exa, requerer a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL, de DIRCEU MULLER, que encontra-se atualmente em lugar incerto, e não sabido, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CPF 090.425.720-91 e também para TERCEIROS INTERESSADOS para que no futuro não venha alegar qualquer espécie de prejuízo, o abaixo exposto: Que o requerente faz uma declaração com escrita em punho, ou seja manual, declarando devedor ao Sr Dirceu Muller, da quantidade de 100(cem) bezerros mamotas, e que menciona da declaração encontra-se em poder do Sr.Dirceu Muller, mas que o requerente já efetuou o pagamento de 39(trinta e nove), conforme se prova através do recibo anexo(doc.02), ficando ainda o credor com um saldo de 61 (sessenta e um) bezerros. Acontece porém que o requerente, é credor do Sr Dirceu Muller, da importância de Cr\$ 816.000,00(oitocentos e dezesseis mil cruzeiros), representados por três notas promissórias, todas vencidas, conforme mencionamos abaixo: a) a primeira no valor de Cr\$ 200.000,00(duzentos mil cruzeiros) vencida em data de 30.12.80, fotocópia anexa. b) a segunda no valor de Cr\$ 366.000,00(trezentos e sessenta e seis mil cruzeiros), vencida em 30.01.81, fotocópia anexa. c) a terceira, no valor de Cr\$ 250.000,00(duzentos e cinquenta mil cruzeiros), com,digo, vencida em 30.05.81, fotocópia anexa. 3-Assim sendo, como o requerente, não conseguiu contratar com o Sr.Dirceu Muller, para procederem o acerto das importâncias acima mencionadas, uma vez que o paradeiro do Sr.Dirceu Muller é desconhecido. 4-Levando em consideração que a importância que o Sr.Dirceu Muller, deve ao ora requerente é bastante volumosa, e está lhe causando prejuízos com o não recebimentos dos títulos mencionados no item 02 desta, pois tem outros compromissos para acertar e que estavam dependendo do recebimento dos títulos supracitados. Assim, sendo diante do acima exposto, é a presente para requerer a V.Exa, a NOTIFICAÇÃO de DIRCEU MULLER para que no prazo de 15 (quinze) dias compareça na sede desta Comarca para proceder o acerto com o requerente, Requer ainda, que referida NOTIFICAÇÃO, seja feita por EDITAL, e que se estenda também para conhecimento de terceiros interessados, para que não transacione qualquer espécie de negócio com a declaração de gado emitida pelo requerente, para que não venha no futuro alegar que adquiriu de boa fé, ou que obteve prejuízos. Requer finalmente que o presente edital seja publicado num jornal desta cidade, como também no Diário Oficial do Estado. E que posteriormente seja entregue os autos ao requerente. Dá a presente o valor de Cr\$ 5.000,00, para efeito de distribuição. Nestes termos pede Deferimento. Campo Grande-MS, 28 de

setembro de 1981. Assinado Álvaro da Silva Novaes-adv.OAB-MS 1.816 - CPF 030.742.931-87. Despacho de fls.02. D.R.A. Pagas" as custas Notifique - se como requerido. Aguarde-se Após 48 horas em Cartório, entregue-se independente de traslado. Camapuã, 29.09.81. Dr.Paulo Alfeu Puccinelli - MM Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, aos primeiros dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e um. Eu,(a) Etálio Jácomo Rocha, o subscrevo.(a) Dr.Paulo Alfeu Puccinelli - MM.Juiz de Direito. (Cr\$ 4.180,00-G.3874-1)

Poder Judiciário Federal

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

"BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL"

Juiz Federal Diretor do Foro: Dr. Jirair Aram Meguerian
Diretor de Secretaria: Bel. Geraldo Augusto Viana Martins

Audiências realizadas às 13,30 horas dos dias 21, 22, 23 e 24 de setembro de 1981, presididas pelo MM. Juiz Federal Distribuidor, Dr. Jirair Aram Meguerian. Distribuição dos feitos de acordo com o Provimento nº 98, do Egrégio Conselho da Justiça Federal e Portaria nº 10-SA, de 17.12.80, do MM. Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul.

DIA 21.09.1981

CLASSE VII - AÇÕES CRIMINAIS:

- Cód. 07749 - Dist. 1779 - Autora: Justiça Pública Federal. Réu: Wilson Florêncio da Silva. (Dist. ao Juiz Federal I).
 Cód. 07927 - Dist. 1780 - Autora: Justiça Pública Federal. Réus: João Alves Cassemiro e Ramão Ribas. (Dist. ao Juiz Federal II).
 Cód. 07528 - Dist. 1781 - Autora: Justiça Pública Federal. Réu: Fernando Florenciano. (Dist. ao Juiz Federal II).
 Cód. 07528 - Dist. 1782 - Autora: Justiça Pública Federal. Réu: Venceslau Ferrari. (Dist. ao Juiz Federal II).
 Cód. 09749 - Dist. 1783 - Autora: Justiça Pública Federal. Réu: José Agner de Souza, Epifânia Dias, Ramão Amarilio e Ernildes Ferreira Borges. (Distribuído ao Juiz Federal I).

DIA 22.09.1981

CLASSE VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:

- Cód. 06319 - Dist. 1784 - Ação de Justificação Previdenciária. Justificante: Lourdes Muller. Justificado: Instituto Nacional de Previdência Social. (Dist. ao Juiz Federal II).
 Cód. 06084 - Dist. 1785 - Carta Precatória p/Citação de Anselmo Henn. Deprecante: Juízo Federal / PR. Deprecedo: Juízo Federal/MS - (Dist. ao Juiz Federal I).
 Cód. 06084 - Dist. 1786 - Carta Precatória p/Citação de L. Dalmolin & Filhos Ltda. Depcte.: Juízo de Direito de Palmas/PR. Depodo.: Juízo Federal/MS. (Dist. ao Juiz Federal II).
 Cód. 06084 - Dist. 1787 - Carta Precatória p/penhora de L. Dalmolin & Filhos Ltda. - Depcte.: Juízo de Direito de União de Vitoria 7 PR. Depodo.: Juízo Federal/MS. (Dist. ao Juiz Federal I).
 Cód. 06092 - Dist. 1788 - Carta Precatória p/intimação de Issame Takemura. Depcte.: Juízo Direito de Rolândia/PR. Depodo.: Juízo Federal/MS. (Dist. ao Juiz Federal II).
 Cód. 06092 - Dist. 1789 - Carta Precatória p/intimação de Idalino Pereira. Depcte.: Juízo da 2a. Vara da Comarca de São Paulo. Deprecedo: Juiz Federal/MS (Dist. ao Juiz Federal I)..

DIA 23.09.1981

CLASSE III - EXECUÇÕES P/TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS:

- Cód. 03050 - Dist. 1793 - Execução Fiscal. Exequente: União-Federal. Executado: José Rezende Filho (Dist. ao Juiz Federal II).

CLASSE VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS

- Cód. 06084 - Dist. 1791 - Carta Precatória p/intimação de Maria José da Silva Fago. - Depcte.: Juízo Federal/SP. Depodo.: Juízo Federal de MS. (Dist. ao Juiz Federal II).

CLASSE VII - AÇÕES CRIMINAIS:

- Cód. 07749 - Dist. 1795 - Autora: Justiça Pública Federal. Réu: Aparecido Batista Rocha. (Dist. ao Juiz Federal II).
 Cód. 07560 - Dist. 1796 - Autora: Justiça Pública Federal. Réu: Euzébio de Almeida Sobrinho. (Dist. ao Juiz Federal I).
 Cód. 07528 - Dist. 1797 - Autora: Justiça Pública Federal. Réu: Celestino Molgarejo Morel. (Dist. ao Juiz Federal I).

CLASSE VIII - HABEAS CORPUS:

- Cód. 08010 - Dist. 1790 - Impetrante: Dr. João Catarino T. Novaes, em favor de Ricardo de Souza Dias. Impetrado: Bel. Jamir de Souza Oliveira - Delegado de Polícia Federal de C. Grande. (Distribuído ao Juiz Federal I).

CLASSE IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS:

- Cód. 09024 - Dist. 1794 - Inquerito Policial nº 110/81/DPF/PPA/MS - Indicados: Nelcídio Carlos Ranzi e Romildo Camilo Rancy. (Distribuído ao Juiz Federal I).

CLASSE X - PROCEDIMENTOS SUMARÍSSIMOS:

- Cód. 10014 - Dist. 1792 - Ação de Responsabilidade Civil. Autora: União Fe-

deral. Réu: Ferragens Missionária S.A. - Comércio, Importação e Agricultura. (Distribuído ao Juiz Federal II).

DIA 24.09.1981:

CLASSE VIII - HABEAS CORPUS:

- Cod. 08010 - Dist. 1798 - Impetrante: Dr. Jefferson Astrolph, em favor de Carlos Alberto Pereira Costa. Impetrado: Delegado de Polícia Federal em Ponta Porã. (Dist. ao Juiz Federal II).

Campo Grande, 19 de outubro de 1981.

a). Bel. Geraldo Augusto Viana Martins
Diretor de Secretaria

PORTARIAS BAIXADAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO:

Portaria nº 62-SA, de 01.10.81 - PRORROGAR por 90 (noventa) dias, em aditamento à Portaria nº 39-SA, de 03.08.81, - publicada no B.J.F. de 14.08.81, a designação do Bel. Geraldo Augusto Viana Martins, Técnico Judiciário "B", NS-16, para continuar respondendo pelo cargo de Diretor de Secretaria, Código JF-DAS-101.3 , desta Seção Judiciária.

PORTARIA Nº 63-SA, de 01.10.81 - DESIGNAR o funcionário EDILBERTO ROCHA - CARVALHO, Agente de Segurança, Classe "B", NM-14, para substituir o Secretário do Diretor do Foro, DAI-NS-112.2, a partir dessa data, quando o mesmo entrou em gozo de suas férias regulamentares, e enquanto durar o seu afastamento.

SENTENÇAS E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM JUIZ FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL, DR. JIRAIR ARAM MEGUERIAN:

Autos da Execução Fiscal nº 468/81:

Exequente: SUNAB (Procurador Dr. Artidor Pereira de Sousa OAB/MS-556) - Executado: LANCHONETE BOLA 7 LTDA. -SENTENÇA: "..., julgo extinta a presente execução...Transitada em julgado, de-se baixa e arquivem-se. P.R.I.- Campo Grande, 28.09.81".

Autos da Execução Fiscal nº 470/81:

Exequente: SUNAB (Procurador Dr. Artidor Pereira de Sousa OAB/MS-556) - Executado: LUIZ BARINI - SENTENÇA: "..., julgo extinta a presente execução...Transitada em julgado, de-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Campo Grande, - 28.09.81".

Autos da Execução Fiscal nº 270/81:

Exequente: IAPAS (Procurador Dr. Alfeu Coelho Pereira OAB/MS-2005)-Executado: CHURRASCARIA CABANA GAUCHA LTDA. -SENTENÇA: "..., julgo extinta a presente execução...Transitada em julgado, de-se baixa e arquivem-se. P. R. I. Campo Grande, -24.09.81".

Autos de Embargos do Devedor nº 165/81:

Embargante: ALI HUSSEIN HANDAR (Adv. Dr. Expedito dos Anjos Figueiredo - OAB/PR-7022) -Embargada: FAZENDA NACIONAL (Dr. Nelson Mendes Fontoura-1º Promotor de Justiça).-DESPACHO: "Vistos, etc...Tendo em vista que a embargante não preparou o presente feito, determino o cancelamento do presente feito, nos termos do art. 257 do CPC (fls.21-v e 22-v). Intimense. Ao depois, venham conclusos os autos da execução, após arquivamento e baixa dos presentes embargos. Campo Grande, 29.09.81."

Campo Grande, 30.09.81.

a) Edilberto Rocha Carvalho
Chefe da Seção de Exc. Fiscal

EDITAL DE PRAÇA

O DOUTOR JIRAIR ARAM MEGUERIAN, MM. JUIZ FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente - Editorial virem ou dele conhecimento tiverem que de acordo com o disposto no Artigo 27 e seu parágrafo único da Lei 6830, nos Autos da Execução Fiscal abaixo, o Oficial de Justiça Avaliador desta Seção Judiciária, promoverá - no dia 22 de outubro de 1981, às 14.00 horas, no Fórum Ministro Amarilio-Benjamim, da Justiça Federal de Primeira Instância-Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, situado na rua 14 de Julho, 356-nesta Capital, a alienação em leilão do bem penhorado nos Autos da Execução Fiscal a seguir relacionado, na conformidade do disposto no artigo 23 § 1º e 2º da Lei 6830/-80.

Exequente: FAZENDA NACIONAL - processo nº 163/81 - Certidão de Dívida Ativa nº 181/Série I.R.B/76-Executado: ITOKO SAKAMOTO-Bem Penhorado: 02 (dois) lotes de terreno nº 01 (um) e 02 (dois) da quadra nº 36 (trinta e seis) da Vila Nascente nesta cidade, medindo cada lote 12 metros de frente por 30 metros de fundos, perfazendo uma área total de 720 metros quadrados.Limitando-se na frente com a rua Celso Garcia, de um lado com o lote nº 03 e de outro lado com a Av. Tokio, e fundos com

o lote nº 20, transcritos sob nº 60.686 do livro nº 3-AY fls.265 junto ao Registro de Imóveis da la. Circunscrição desta cidade. Avaliado os dois em Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros). Depositário: Itoko Sakamoto. Os licitantes deverão comparecer na hora, dia e local acima mencionados, cientes de que a venda será feita nos termos da lei já referida. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e não possam de futuro alegar ignorância, o presente Edital será publicado na forma do art. 22 da Lei 6830, de 22.09.80 e cópia de igual teor será afixada no local de costume na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e um. Eu, *Jair Aram Meguerian*, Estelita Pereira Gondim, Auxiliar Judiciário, o datilografei e eu, *Geraldo Augusto Viana Martins*, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

JIRAIR ARAM MEGUERIAN
Juiz Federal

EDITAL DE PRAÇA

O DOUTOR JIRAIR ARAM MEGUERIAN, MM JUIZ FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL NA FORMA DA LEI, ETC.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que de acordo com o disposto no artigo 27 e seu parágrafo único da Lei 6830, nos Autos de Execução Fiscal abaixo, o Oficial de Justiça Avaliador desta Seção Judiciária, promoverá no dia 22 de outubro de 1981, às 14:00 horas no Fórum Ministro Amálio Benjamin, da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Júdi-

cária de Mato Grosso do Sul, situado na rua 14 de Julho, 356, nesta Capital, a alienação em leilão do bem penhorado nos Autos da Execução Fiscal a seguir relacionado, na conformidade do disposto no art. 23º 1º e 2º da Lei 6830/80.

Exequente: FAZENDA NACIONAL - processo nº 164/81-Certidão de Dívida Ativa nº 039/Série I.R.B/75.-Executado: SUPER SUL-MAT LTDA.-Bem penhorado: 01(um) lote de terreno nº 10 (dez) da quadra 07 (sete) da Vila Jardim Taquari, nesta, medindo 12 metros de frente por 30 metros de fundo perfazendo uma área total de 360 metros quadrados. Transcrito no Registro de Imóveis da la. Circunscrição sob nº 77.962 às fls.35 do livro 3-B-1. -Avaliado em Cr\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros). Depositário: JOÃO ARANTES BUENO NETO.-Os licitantes devem comparecer na hora, dia e local acima mencionados, cientes de que a venda será feita nos termos da Lei já referida. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e não possam de futuro alegar ignorância, o presente Edital será publicado na forma do art.22 da Lei 6830 de 22.09.80 e cópia de igual teor será afixada no local de costume na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e um. Eu, *Jair Aram Meguerian*, Estelita Pereira Gondim, Auxiliar Judiciário, o datilografei e eu, *Geraldo Augusto Viana Martins*, Diretor de Secretaria, o subscrevo!

JIRAIR ARAM MEGUERIAN
Juiz Federal

Publicações a Pedido

CONVOCAÇÕES

SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sindicato dos Corretores de Imóveis no Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos dos Estatutos deste Sindicato e na forma da legislação vigente, convoca os senhores associados quites, para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se, à rua Dom Aquino, 1354, 10º andar, sala 102, no dia 10 de outubro de 1981, às 8:00 horas, em primeira convocação e às 10:00 horas em segunda convocação, com qualquer número, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Filiação do Sindicato junto a Associação Brasileira dos Corretores de Imóveis - ABRACI

Campo Grande-MS, 05 de outubro de 1981
(a) Heitor Rodrigues Freire
Presidente

(Cr\$ 950,00-G.3875-I)

SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sindicato dos Corretores de Imóveis no Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos dos estatutos deste Sindicato e na forma da legislação vigente, convoca os senhores associados quites para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se, à rua Dom Aquino, 1354, 10º andar, sala 102, no dia 10 de outubro de 1981, às 9:00 horas, em primeira convocação e às 11:00 horas em segunda convocação, com qualquer número, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Concessão de Título Benemérito

Campo Grande, 05 de outubro de 1981
(a) Heitor Rodrigues Freire
Presidente

(Cr\$ 855,00-G.3875-I)

Cr\$ 20,00